

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, quarta-feira, 9 de março de 1983

SUPLEMENTO

ANO VII - Nº 46

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos

PROCURADORIA—GERAL

PARECER Nº: 2.503 / 83 - 4a. SPRG.

PROCESSO Nº: 335.229/82

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Regulamento de Ingresso de Oficiais R/2 na PMDF.

EMENTA:
PMDF - Projeto de Regulamento para ingresso de Oficiais R/2 (e de Oficiais de outras Polícias Militares).
Apoio no art. 20, incisos II e VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e nos artigos 45, parágrafo único e 46, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977. Pela aprovação, feitas as corrigendas indicadas.

Senhor 4º Subprocurador Geral:

RELATÓRIO:

O Sr. Cel. Comandante Geral da PMDF - WLADIR CAVALCANTE DE SOUSA LIMA -, por Of. 1520, de 25.11.82, encaminhou ao Sr. Secretário de Segurança Pública - Cel. LAURO MELCHIADES RIETH - minuta de decreto e regulamento para o ingresso de Oficiais R/2. (fls. 1).

2. Minuta de decreto a fls. 2 e do regulamento a fls. 3-6.

3. Subido o processo ao Sr. Governador (9.12.82), foi enviado "à Assessoria Militar para exame e posteriormente encaminhado a d. Procuradoria Geral do DF", em 10.12.82 (fls. 7).

4. Sem outra manifestação, o Sr. Chefe do Gabinete Militar - Ten. Cel. PM ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BRANDÃO - determinou o encaminhamento à PRG, em 16.12.82, aqui chegando em 23.12.82, remetido à 4a. SPRG, em 29.12.82, e a mim, em 4.1.83 - (fls. 7-v.).

PARECER:

5. O Projeto se ampara no art. 20, VII, da Lei nº 3.751, de 13.4.60, combinado com o art. 46 da Lei 6.450, de 14.10.77 (introdução, fl. 2).

6. Declara o art. 20, cit.:

"Art. 20 - Compete ao Prefeito, além da iniciativa das leis, a administração dos negócios públicos locais, e especialmente.....
VII - prover os cargos públicos".

7. Esse dispositivo, parece-me, se refere mais especificamente ao ato de provimento de cargo público (nomeação etc.) enquanto, no caso, embora o objetivo final seja esse, o objeto imediato é o de estabelecer "normas para a realização de concurso de admissão e estágio" etc. (art. 1º do regulamento, fls. 3), isso é, fase preliminar.

8. Penso, pois, que se deve acrescentar o item II do artigo de lei em análise, que dava competência ao Prefeito, hoje ao Governador, para:

"II - expedir decretos, regulamentos e instruções para execução das leis".

9. Arrima-se, também, o Projeto, no art. 46 da Lei nº 6.450/77:

"Art. 46 - Poderão ingressar no Quadro de Oficiais Policiais-Militares, desde que haja interesse da Corporação, devidamente autorizados pelos respectivos Ministérios, Tenentes da Reserva Não Remunerada das Forças Armadas, mediante concurso regulamentado pelo Governador do Distrito Federal".

10. A norma está colocada no TÍTULO IV, CAPÍTULO I - Disposições Transitórias da lei.

11. Já o Decreto-lei 317, de 13.3.67, dispunha a respeito, no art. 89:

"Art. 89 - O ingresso no quadro de Oficiais será feito através de cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado, mediante convênio promovido pela Inspetoria Geral das Polícias Militares.

Parágrafo único - Poderão, também, ingressar nos quadros de oficiais das Polícias Militares, se convier a estas, Tenentes da Reserva de 2ª classe das Forças Armadas, com autorização do Ministério correspondente".

12. Tais preceitos foram reproduzidos no Decreto-lei 617, de 2.7.69, como se vê acima (item 8 deste parecer), sofreram pequena modificação de redação no art. 46 da Lei 6450/77, vigente, se bem que (atualmente, com o caráter de transitoriedade.

13. Vários decretos foram baixados, a propósito do assunto (573/67, 1289/70, 3.752/77), a culminar no de número 5.271, de 6 de junho de 1980, atualmente em vigor e a que o Projeto se substituirá.

14. Para perfeitamente caracterizar a vigência transitória do ato que ora se propõe, diz o Projeto que se aplica "enquanto não estiver em funcionamento a Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal" (art. 2º, fls. 2).

15. Nada opor, pois, quanto à competência legal, eis que o critério de oportunidade e conveniência é reservado ao prudente arbitrio da autoridade suprema do DF.

16. Deve acrescentar-se, outrossim, como fundamento do Projeto, o parágrafo único do art. 45 da Lei 6450/77 (outra disposição temporária desta lei), para dar fundamento ao parágrafo único do art. 5º do Regulamento ora proposto, a saber:

"Art. 45 -
Parágrafo único - Enquanto não existir, na Corporação, a Academia de Polícia Militar, a formação, especialização e o aperfeiçoamento de oficiais serão realizados em Polícias Militares dos Estados que possuírem escola de formação."

"Art. 5º -
Parágrafo único - Fica permitido aos Oficiais de outras Polícias Militares se inscreverem - no concurso, desde que possuam o Curso Regular de Formação de Oficiais PM e cumpram as exigências previstas nas letras "b", "c", "d", "e" e "f".

17. Parece que a norma do art. 45, parágrafo único da Lei 6450/77, está insita na do parágrafo único do art. 5º do regulamento projetado (aproveitamento, na PMDF, de Oficiais de outras Polícias Militares).

18. Comparado com o Regulamento vigente, baixado com o Decreto 5271/80, parece que as alterações propostas se restringem a:
no art. 5º -

c - aumentar a altura mínima de 1,60m para 1,65m;

f - possuir o 2º grau completo;

no art. 6º -

f - exigir a apresentação do Certificado de Conclusão do 2º Grau;

- h - requerimento de inscrição dirigido ao Comandante Geral da Corporação;
- i - certidão de Nascimento ou Casamento (verbum ad verbum), cópia ou original;
- j - documento comprobatório do tempo de estágio de serviço, para Oficiais R/2;
- l - folha de alterações do período de estágio de instrução e serviço, para os oficiais R/2 e, para os oficiais combatentes de outras Polícias Militares, do período de Aspirante-a-Oficial PM e de tempo de oficialato.

19. Ha um significado estranho na redação do parágrafo único do art. 6º (fls. 2):

"Parágrafo único - Os candidatos deverão afixar aos seus requerimentos de inscrições, 12 (doze) fotografias, cabeça descoberta, modelo 3x4, sendo 6 (seis) de frente e 6 (seis) de perfil".

"Afixar"? Colar num quadro as 12 fotografias? Parece-me que se quis dizer "juntar", e nesse sentido fiz a correção.

20. No art. 15 (fls. 3), há uma remissão incompreensível ao "item I § 2º do artigo 116, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974".

21. Eis o disposto no art. 116, citado:

"Art. 116 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

- I - a pedido; e
- II - ex officio.

§ 1º - O licenciamento a pedido poderá ser concedido, desde que não haja prejuízo para o serviço, à praça engajada ou reengajada, - desde que conste, no mínimo, a metade de tempo de serviço a que se obrigou.

§ 2º - O licenciamento ex officio será aplicado às praças:

- 1 - por conveniência do serviço;
- 2 - a bem da disciplina; e
- 3 - por conclusão de tempo de serviço.

§ 3º - O Policial-Militar licenciado não tem direito a qualquer remuneração e terá a sua situação militar definida pela Lei do Serviço Militar.

§ 4º - O licenciamento ex officio a bem da disciplina, receberá o certificado de isenção do serviço militar, previsto na Lei do Serviço Militar."

22. Como se vê, o item I (romano) do art. 116, trata de licenciamento a pedido, que não é o caso, e o § 2º não se subordina a esse item, pois constitui norma própria, integrada no art. 116, esclarecendo a aplicação do item II (licenciamento ex officio). Com o socorro do decreto anterior, vê-se que o que se quis mencionar foi o item I (arábico) do § 2º, isso é, licenciamento ex officio (§ 2º) por conveniência do serviço (item I).

23. Fizemos mais algumas corrigendas, aqui e ali, julgando que o projeto está em condições de ser submetido ao Senhor Governador.

CONCLUSÃO:

O Projeto de Regulamento para ingresso de oficiais R/2, na PMDF, tem apoio legal e, feitas as correções propostas, está em condições de ser aprovado.

Brasília, 18 de janeiro de 1982

ARNALDO REINERT
Procurador

Aprova o Regulamento para ingresso de Oficiais R/2 e de Oficiais de outras Polícias Militares, na Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e VII, da

Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com os artigos 45, parágrafo único e 46, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para ingresso de Oficiais R/2 e de Oficiais de outras Polícias Militares, na Polícia Militar do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º - Enquanto não estiver em funcionamento a Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, fica o Comandante da referida Corporação autorizado a realizar concurso para preenchimento das vagas abertas no Posto de 2º Tenente PM, entro das condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 5.271, de 06 de junho de 1980 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, em de de 1983.

959 da República e 239 de Brasília.

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO

Lauro Melchíades Rieth

REGULAMENTO PARA INGRESSO DE OFICIAIS R/2 NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I

GENERALIDADES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas para a realização de concurso de admissão e estágio Policial-Militar para Oficiais da Reserva de 2ª. Classe das Forças Armadas, candidatos a ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal.

TÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 2º - As inscrições no concurso serão efetuadas no Órgão de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante requerimento dos interessados ao Comandante Geral da Corporação.

Art. 3º - O período de inscrição obedecerá a um calendário estabelecido pela Corporação e divulgado em edital.

Art. 4º - Serão considerados habilitados ao concurso os candidatos que satisfizerem as condições exigidas e tiverem seus requerimentos deferidos e publicados em Boletim Interno da Polícia Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 5º - São condições para que o candidato se inscreva no concurso:

- a) - ser Tenente da Reserva de 2ª. Classe das Forças Armadas, com Estágio de Serviço;
- b) - ter idade máxima de 28 (vinte e oito) anos, referida à data de inscrição;

- c) - ter altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros);
- d) - possuir conduta ilibada, comprovada por autoridade competente;
- e) - estar no gozo dos seus direitos políticos;
- f) - possuir o 2º Grau completo;
- g) - pagar taxa de inscrição estabelecida.

Parágrafo único - Fica permitido aos Oficiais de outras Polícias Militares, se inscreverem no concurso, desde que possuam o Curso Regular de Formação de Oficiais PM e cumpram as exigências previstas nas letras "b", "c", "d", "e" e "f".

Art. 6º - Por ocasião da inscrição, os candidatos de verão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Carteira de Identidade;
- b) - Atestado de Honorabilidade, passado por dois Oficiais da PMDF ou Corporação Militar;
- c) - Carta Patente;
- d) - Título de Eleitor;
- e) - Certidão contendo conceito favorável do último Comandante;
- f) - Certificado de conclusão do 2º Grau;
- g) - Recibo da taxa de inscrição;
- h) - Requerimento de inscrição dirigido ao Comandante Geral da Corporação;
- i) - Certidão de Nascimento ou Casamento (verbo ad verbum), cópia ou original;
- j) - Documento comprobatório do tempo de estágio de serviço, para Oficiais R/2;
- l) - Folha de alterações do período de estágio de instrução e serviço, para os oficiais R/2 e, para os oficiais combatentes de outras Polícias Militares, do período de Aspirante-a-Oficial PM e de tempo de oficialato.

Parágrafo único - Os candidatos deverão juntar aos seus requerimentos de inscrições, 12 (doze) fotografias, cabeça descoberta, modelo 3 x 4, sendo 6 (seis) de frente e 6 (seis) de perfil.

TÍTULO III

DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 7º - O concurso para ingresso de Oficiais R/2, na Polícia Militar do Distrito Federal, será desenvolvido em 2 (duas) fases distintas, assim discriminadas:

I - CONCURSO DE ADMISSÃO: constituído por exames com o objetivo de avaliar as condições intelectuais, de saúde, físicas e psicológicas dos candidatos.

II - ESTÁGIO POLICIAL-MILITAR: constituído por um curso, de caráter probatório, para avaliar a capacidade técnico-profissional, com o objetivo de fornecer, aos candidatos aprovados e classificados, no CONCURSO DE ADMISSÃO, condições para o desempenho das atividades policiais-militares.

Art. 8º - A avaliação das condições intelectuais, terá caráter eliminatório e classificatório e será efetuada através de provas, versando sobre assuntos que integram os currículos dos 1º e 2º graus, nas seguintes disciplinas:

- Comunicação e Expressão
- Matemática
- Conhecimentos Gerais (História e Geografia do Brasil, Física e Química)
- Línguas estrangeiras - Inglês e Francês (optativas)

Art. 9º - A avaliação das condições de saúde terá caráter eliminatório e será efetuada através de exames clínicos, de laboratório e odontológico.

Art. 10 - A avaliação física terá caráter eliminatório e obedecerá as prescrições estabelecidas nas tabelas preconizadas pelo TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF).

Art. 11 - A avaliação psicológica terá caráter eliminatório e será efetuada através de baterias de testes, com o objetivo de constatar a aptidão para a carreira Policial-Militar.

Art. 12 - Os candidatos aprovados nos exames que constituem o CONCURSO DE ADMISSÃO e que obtiverem classificação, de acordo com o número de vagas fixadas, estarão habilitados à realização do ESTÁGIO POLICIAL-MILITAR, sendo incluídos no estado efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, após terem sido declarados Aspirantes-a-Oficial PM.

Art. 13 - O ESTÁGIO POLICIAL-MILITAR obedecerá a programa e a currículo planejado pelo EM/PMDF, aprovados pelo Comandante Geral da Corporação e terá duração de 8 (oito) meses.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 14 - Serão julgados e aprovados no Estágio Policial-Militar, os candidatos que atingirem os limites estabelecidos nas avaliações realizadas no decorrer do curso e que tiverem conceito favorável do Diretor do Estágio.

Art. 15 - Os candidatos que não atingirem os limites estabelecidos para aprovação nas avaliações no decorrer do ESTÁGIO POLICIAL-MILITAR, serão julgados reprovados e licenciados do estado efetivo da Corporação, de acordo com o item 1 do § 2º do artigo 116, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os exames e provas, a serem desenvolvidos no CONCURSO DE ADMISSÃO, serão realizados nas condições, locais, datas e horas estabelecidas pelo cronograma do concurso, distribuído aos candidatos, por ocasião das inscrições.

Art. 17 - Os candidatos permanecerão em igualdade de condições, durante o período de estágio, ao fim do qual terão definida a permanência na Corporação e estabelecidas as posições hierárquicas dentro da turma, em função dos graus obtidos.

Art. 18 - O candidato que tendo logrado êxito no CONCURSO DE ADMISSÃO e não se apresentar na data e hora, previamente estabelecidas para o início do ESTÁGIO POLICIAL-MILITAR, será julgado eliminado do concurso.

Art. 19 - O candidato que demonstrar, durante o período de estágio, inaptidão para a carreira Policial-Militar ou cometer faltas que o incompatibilizem, moral ou profissionalmente, com a futura condição de Oficial PM, será julgado eliminado do concurso e licenciado do estado efetivo da Corporação, de acordo com a legislação específica.

Art. 20 - Após o ESTÁGIO POLICIAL-MILITAR, o Aspirante-a-Oficial PM será classificado na respectiva turma e promovido ao posto de 2º Tenente PM, de acordo com a legislação específica.

Art. 21 - O Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal baixará normas e instruções para o fiel cumprimento do presente Regulamento.

Aprovo o Parecer nº 21503/83 - 4a. SPRG, que versa sobre o ingresso de Oficiais R/2, das Forças Armadas na Polícia Militar do Distrito Federal, conforme minutas de Decreto e

Regulamento, anexas às fls. 13/20, às quais se fez necessário incluir expressamente a procedência dos Oficiais R/2, todos eles oriundos das Forças Armadas, e ainda, a especificação do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de outras Polícias Militares, cujos integrantes poderão também participar do concurso ora regulamentado, nos termos do art. 5º, parágrafo único do Regulamento proposto.

Essa última alteração foi feita de acordo com entendimentos mantidos com o ilustre Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal, Cel. Hugo Guimarães Costa, tendo em vista não existir mais na PMDF o antigo Quadro de Oficiais Combatentes, mencionado no referido art. 5º - parágrafo único do projeto de Regulamento, face à sua transformação em Quadro de Oficiais Policiais-Militares - (QOPM), após o advento da Lei nº 6.450/77, o mesmo ocorrendo com as demais Polícias Militares.

As alterações feitas no Projeto - fls. 13, 16 e 17, encontram-se às fls. 22, 23 e 24, que as substituem.

A superior consideração do Doutor Procurador Geral, em 02 de fevereiro de 1983.

JOSÉ WAGNER DO AMARAL

4º Subprocurador Geral

-Substituto -

Aprova o Regulamento para ingresso de Oficiais R/2 das Forças Armadas e de Oficiais integrantes de QOPM de outras Polícias Militares, na Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II e VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinada com os artigos 45, parágrafo único e 46, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para ingresso de Oficiais da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas e de Oficiais de outras Polícias Militares, integrantes dos Quadros de Oficiais Policiais-Militares, na Polícia Militar do Distrito Federal, que com este deixa.

Art. 2º - Enquanto não estiver em funcionamento a Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, fica o Comandante da referida Corporação autorizado a realizar concurso para preenchimento das vagas abertas no Posto de 2º Tenente PM, dentro das condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo.

requerimentos deferidos e publicados em Boletim Interno da Polícia Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 5º - São condições para que o candidato se inscreva no concurso:

- ser Tenente da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas, com Estágio de Serviço;
- ter idade máxima de 28 (vinte e oito) anos, referida à data de inscrição;
- ter altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros);

- possuir conduta ilibada, comprovada por autoridade competente;
- estar no gozo dos seus direitos políticos;
- possuir o 2º Grau completo;
- pagar taxa de inscrição estabelecida.

Parágrafo único - Fica permitido aos Oficiais de outras Polícias Militares, integrantes dos Quadros de Oficiais Policiais-Militares, se inscreverem no concurso, desde que possuam o Curso Regular de Formação de Oficiais PM e cumpram as exigências previstas nas letras "b", "c", "d", "e" e "f".

Art. 6º - Por ocasião da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Atestado de Honorabilidade, passado por dois Oficiais da PMDF ou Corporação Militar;
- Carta Patente;
- Título de Eleitor;
- Certidão contendo conceito favorável do último Comandante;
- Certificado de conclusão do 2º Grau;
- Recibo da taxa de inscrição;
- Requerimento de inscrição dirigido ao Comandante Geral da Corporação;
- Certidão de Nascimento ou Casamento (verbo ad verbum), cópia ou original;
- Documento comprobatório do tempo de estágio de serviço, para Oficiais R/2 das Forças Armadas;
- Folha de alterações do período de estágio de instrução e serviço, para os Oficiais R/2 das Forças Armadas e, para os Oficiais integrantes de QOPM de outras Polícias Militares, do período de Aspirante-a-Oficial PM e de tempo de oficialato.

Parágrafo único - Os candidatos deverão juntar aos seus requerimentos de inscrições 12 (doze) fotografias, cabeça descoberta, modelo 3x4, sendo 6 (seis) de frente e 6 (seis) de perfil.

TÍTULO III

DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 7º - O concurso para ingresso de Oficiais R/2 das Forças Armadas, na Polícia Militar do Distrito Federal, será desenvolvido em 2 (duas) fases distintas, assim discriminadas:

I - CONCURSO DE ADMISSÃO: constituído por exames com

Senhor Governador,

Aprovo o Parecer nº 1.503/83-4a. SPRG e Minuta de Decreto de fls. 13/20, com a substituição das fls. 13, 16 e 17 pelas de números 22, 23 e 24, respectivamente.

Cuida-se de Minuta de Decreto do Regulamento para ingresso de Oficiais R/2 das Forças Armadas e de Oficiais de outras Polícias Militares na Polícia Militar do Distrito Federal, proposta pelo Senhor Comandante Geral, Coronel WLADIR CAVALCANTE DE SOUSA LIMA, que revogará o Decreto nº 5.271, de 06 de junho de 1980.

As alterações básicas se restringem à exigência do 2º grau completo e à altura mínima de 1,65m. (Art. 5º, anteprojeto) e aos documentos referenciados no art. 6º do Decreto em vigor.

As demais se referem à inclusão do complemento

to "Forças Armadas", após Oficiais R/2, antes mencionado apenas no artigo 1º do Regulamento, e a Oficiais integrantes dos Quadros de Oficiais Policiais-Militares, em substituição a Oficiais Combatentes, em face da nova denominação contida na Lei 6.450, de 14.10.77, tudo na forma exposta pelo Ilmo. Sr. 4º Subprocurador Geral Substituto, fls. 21, o que não modifica a proposta original.

A superior consideração de Vossa Excelência

em, 03 de fevereiro de 1983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

Procurador Geral

Em 04 de fevereiro de 1983

De acordo.

JOSE ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Governador

PARECER Nº: 2.110 / 83

PROCESSO Nº: 524 212/79

INTERESSADO: CAESB

ASSUNTO: Recolhimento de FGTS em benefício de Diretor empregado de outra empresa.

- E M E N T A:** 1) Recolhimento do F.G.T.S. em benefício de empregado de autarquias e de empresa pública no exercício de cargo de direção em outra empresa pública.
- 2) Princípio da unidade do grupo industrial ou comercial e continuidade da relação de emprego.
- 3- Analogia juris. Aplicação da lógica do razoável.

Senhor Procurador Geral,

O Superintendente da CAESB solicita o pronunciamento da Procuradoria Geral sobre dúvida levantada pela Auditoria Interna da Companhia quanto à legalidade de recolhimento do F.G.T.S. em favor de Diretores oriundos do Departamento de Estradas de Rodagem, onde exercem emprego-permanente sob a égida da CLT e optantes pelo FGTS, bem como de empregado de outra empresa pública em situação equivalente.

Sobre a matéria pronunciou-se o Advogado da empresa, Dr. MÁRIO MACHADO VIEIRA NETO, em substancioso Parecer (fls. 03/16), no qual, invocando o princípio da unidade do grupo industrial ou comercial (§ 2º do art. 2º da CLT) bem como da continuidade da relação de emprego, conclui pela legalidade do recolhimento, de vez que o Complexo Administrativo do Distrito Federal se configura assemelhado a um grupo empresarial para os fins que se tem em vista.

O Chefe da Assessoria Jurídica da empresa aprovou o Parecer (fls. 02), tendo o Diretor Administrativo Financeiro determinado consulta ao IOB-Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, respondida com o Parecer de fls. 18/20, no qual invoca o princípio da unidade do grupo para afirmar a obrigação do recolhimento, se contradizendo no item 05 ao observar que, oriundos de outra empresa para exercício de função de Diretor não prevalece, com relação à última, o contrato de trabalho que os vincula à primeira, sugerindo, também, consulta ao BNH.

O Diretor Administrativo e Financeiro ciente ficou ao então Diretor Superintendente, um dos interessados, que mandou instruir o processo para encaminhá-lo à PRG/DF, tendo o então chefe de

Assessoria Jurídica, Dr. WILSON FERNANDES VELOSO, sustado o andamento com o despacho de fls. 21.

A Auditoria Interna da CAESB suscitou dúvida quanto ao recolhimento já efetuado, sustentando que os Diretores interessados não eram servidores de outra empresa pública, mas de uma autarquia, trazendo a colação o Parecer nº 1964/79-la.SPRG, que conclui afirmando que os Diretores das Empresas Públicas não fazem jus às vantagens previstas na CLT e legislação complementar, inclusive as da Lei nº 5.107/66, (Cf. fls. 24 e 44/v.).

Parecer emitido pelo Advogado da CAESB, JOÃO AMADEU DE OLIVEIRA, (fls. 26/28) censura a decisão do então Diretor Superintendente que mandou efetuar o recolhimento, pois seria matéria controversa.

Novo Parecer emitido pelo Advogado MÁRIO MACHADO VIEIRA NETO, (fls. 30/43) mantendo o entendimento externado às fls. 03/16, traz a colação Parecer do então Consultor Geral da República, Dr. ROMEO ALMEIDA RAMOS, onde se lê, verbis:

"Na hipótese do empregado nomeado diretor, o depósito continua a ser feito, porque perdura o vínculo empregatício, tanto que pode retornar ao seu cargo efetivo..."

Embora sem referência quanto ao número, o Parecer supra é o de nº I-196.

O então chefe da Assessoria Jurídica, Dr. WILSON FERNANDES VELOSO, invoca Parecer desta la. SPRG, (nº 1951/79) - no qual se examinou matéria correlata de interesse de Diretor do BRB que veio a optar pelo FGTS - para concluir pelo acerto do Parecer de fls. 30/43.

O novo Diretor Superintendente da CAESB, ARNALDO CORRÊA RABELO, face às interpretações divergentes solicita a audiência da PRG/DF.

Nesta la. SPRG solicitamos fosse oficiado ao DER-DF para que informasse qual a legislação que rege o vínculo empregatício dos servidores ARINO OTON DE LIMA, PAULO AFONSO LOPES CABEZÓN e MARCOS DE OLIVEIRA CORDEIRO (fls. 47 v.) o que foi respondido às fls. 51, 54, com o esclarecimento de que o último nunca pertenceu aos quadros do DER-DF.

É o relatório.

P A R E C E R :

Inicialmente deve ser esclarecido que quando o Processo veio à Procuradoria Geral anteriormente à edição da Lei nº 6.919/81, os depósitos já haviam sido efetuados e os interessados não mais exerciam os cargos de Diretor.

Dispõe a Lei nº 6.919/81, no § 3º do Art. 2º que sua aplicação às autarquias em regime especial, às empresas públicas sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público que possuam diretores não empregados ficaria sujeita normas e diretrizes expedidas pelo Poder Executivo, o que se substanciou através do Decreto nº 87.567, de 16.09.82, que no seu art. 1º estendeu o regime do FGTS aos diretores não empregados das autarquias em regime especial e das fundações sob supervisão ministerial, e, no parágrafo único, autorizou os representantes do Governo Federal junto às empresas públicas e às sociedades controladas direta ou indiretamente pela União, inclusive sociedades de economia mista, a adotarem providências para que essas entidades estendam aos seus diretores o regime do Fundo.

Como se verifica, a extensão do regime do Fundo a diretores de empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias em regime especial foi autorizada a partir da edição do Decreto nº 87.567, de 16.09.82, aplicável ao Distrito Federal.

Ocorre, todavia, que, na hipótese, o princípio da unidade do grupo é aplicável por analogia juris, desde que adotada a lógica do razoável.

No Complexo Administrativo do Distrito Federal são exercidas funções administrativas públicas e funções econômico-financeiras, que se submetem a controles mistos, de acordo com a especificidade da entidade que as desempenha, estabelecendo-se, entre elas, um sistema de vasos comunicantes.

Ademais, a regra do § 2º do art. 170 da Carta de 1969 submete tais empresas às normas do direito do trabalho, de que a legislação do Fundo é complementar.

Face ao exposto considero razoável a interpretação dada à hipótese, desde que se reconheça, em essência, caracterizado o conglomerado econômico-financeiro, formando um grupo com o significado que lhe atribui o § 2º do art. 2º da CLT, persistente a relação de emprego.

É o meu parecer, sub censura.

Brasília, 31 de janeiro de 1983.

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO
1º Subprocurador Geral do DF

Senhor Governador

A questão tratada nos autos prende-se a situação pretérita à edição da Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 87.567, de 16 de setembro de 1982, qual seja, a exigibilidade de depósitos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de diretores da CAESB ocupantes de empregos efetivos regidos pela CLT, em outra entidade da administração indireta do Distrito Federal.

O princípio da unidade de grupo (§ 2º, art. 2º, CLT) invocada no brilhante e douto parecer relatado pelo advogado da CAESB Doutor MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO (fis. 30/43), e amparado em autor abalizado, o eminente Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Prof. MOZART VÍCTOR RUSSOMANO, e na Jurisprudência Trabalhista que consagra em conformidade com a norma da unidade, também a da solidariedade entre as entidades do mesmo Grupo, e a da continuidade da prestação de serviço, na hipótese da transferência do empregado por motivos de conveniência da administração, efetivamente é argumento vigoroso que pode conduzir o intérprete do § 4º, do Art. 9º do Regulamento do FGTS (Dec. 59.820/66) à consideração de que o empregado de uma entidade, regido pela CLT, que venha a prestar serviço a outra, na condição de diretor, faz jus aos depósitos do FGTS.

Após o advento da Lei nº 6.919/81 e do Decreto nº 87.567/82 mencionados, nenhuma dúvida pode persistir, respectivamente, ao recolhimento do FGTS de diretores não empregados.

Na esfera do Distrito Federal, além das disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, o Conselho de Política de Pessoal em sua 323a. Reunião declarou a sua extensão aos diretores não empregados, conforme EM. nº 03/82-CPP, cópia anexa.

Ratifico, portanto, os fundamentos do Parecer nº 2.110/85-1a. SPRG que aprovo.

A consideração de Vossa Excelência, em 22 de fevereiro de 1983.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

Em 23/02/83
De acordo.

JOSÉ ORNELAS DE SOUZA FILHO
GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01/83-CEDF

Disciplina a cobrança de encargos educacionais nas instituições de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Conselho de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 532, de 16.04.69, e tendo em vista os termos da Resolução nº 01/83-CFE e Pareceres normativos dos Conselhos Federal de Educação e de Educação do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Art. 1º - A fixação e o reajuste dos encargos educacionais correspondentes aos serviços de educação prestados pelos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus, pré-escolar, dos cursos avulsos, de suprimto e os de suplência de que tratam as Resoluções 02/75 e 01/77-CEDF, e dos Exames Supletivos, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, são regulados pela presente Resolução.

Art. 2º - Constituem encargos educacionais: a anuidade, a taxa e a contribuição.

§ 1º - A anuidade escolar, desdobrada em duas semestralidades, constitui a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados, como matrícula, estágios obrigatórios, utilização de laboratórios e biblioteca, material de ensino de uso coletivo, material destinado a provas e exames, primeira via de documento para fins de transferência, certificados e/ou diplomas (modelo oficial) de conclusão de cursos, de identidade estudantil, boletins de notas, cronogramas, horários escolares, currículos e programas.

§ 2º - A taxa escolar, fixada em Resolução própria, remunera os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente como: segunda chamada de provas e exames quando previstos no regimento escolar, declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência, prestados em horários especiais e com remuneração específica para os professores, e ainda, segunda via dos seguintes documentos escolares: caderneta ou documento de identidade escolar, boletins de notas e histórico escolar, documento de conclusão de curso e transferência.

§ 3º - A contribuição escolar remunera os serviços de alimentação, pousada, transporte e demais serviços não incluídos nos parágrafos anteriores, quando optativos e efetivamente prestados pela instituição.

§ 4º - Não são considerados como encargos educacionais, nem incluídas na anuidade escolar as contribuições que possam vir a ser cobradas pelas Associações de Pais e Mestres-APMs.

Art. 3º - O Conselho de Educação do Distrito Federal, ouvida a Comissão de Encargos Educacionais, fixará as semestralidades, taxas e contribuições escolares, para cada instituição de ensino e o limite máximo de seus reajustamentos.

§ 1º - Qualquer pedido ou comunicação de reajuste de semestralidades, taxas e demais contribuições escolares, deverá dar entrada, no 1º semestre até o dia 31 de março, e no 2º semestre até 31 de agosto de cada ano.

§ 2º - Os estabelecimentos que não efetivarem o pedido ou comunicação de reajuste, permanecerão com os valores da última aprovação.

Art. 4º - O Conselho de Educação do Distrito Federal, ouvida a Comissão de Encargos Educacionais, baixará Resolução estabelecendo os percentuais de reajuste da primeira e segunda semestralidades, resultantes da aplicação dos INPCs fixados respectivamente, para os meses de dezembro e julho, com a incidência dos percentuais de aumento e correção salarial do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como das variações dos custos decorrentes de novas obrigações legais, que recaírem diretamente sobre o estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os percentuais de reajuste para a primeira e segunda semestralidades, serão calculados sobre os valores efetivamente cobrados pela escola, no semestre anterior.

§ 2º - Quando houver abatimento concedido a todos os alunos, o valor da semestralidade, para os efeitos de cálculos futuros, será o efetivamente recebido pelo estabelecimento.

§ 3º - Havendo diferença entre o INPC adotado para o reajuste da semestralidade e o percentual de reajuste e correção salarial do pessoal docente e técnico-administrativo, decorrente de convenção, acordo ou dissídio coletivo, será a mesma somada ou deduzida do INPC adotado para reajuste da semestralidade seguinte.

Art. 5º - As escolas que utilizarem o regime de crédito ou matrícula por disciplina, bem como os cursos livres e de suplicância, deverão, para encontrar o valor da hora/aula, somar os valores das semestralidades correspondentes a todo o curso e dividir o resultado pelo número total de horas do currículo.

§ 1º - O valor máximo que poderá ser cobrado por período letivo, será o resultado da multiplicação do valor da hora/aula, pelo número de horas que compuser a carga horária das disciplinas em que o aluno se matricular.

§ 2º - É vedado exigir-se do aluno matrícula em disciplinas já vencidas em cursos devidamente autorizados ou através de exames supletivos.

§ 3º - É facultado ao aluno cancelar a matrícula de disciplina que vencer em exames supletivos, obrigando-se apenas ao pagamento da parcela vencível no mês em que solicitar o cancelamento.

Art. 6º - O valor das taxas de inscrição por disciplina, dos exames supletivos de Educação Geral e Profissionalizante, nos termos do Decreto-lei nº 532, de 16.04.69, e Parecer nº 130/82-CEnE/CEDF, deverá ser solicitado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em processo próprio, instruído com os seguintes elementos:

- I - Discriminação da receita e da despesa do último exercício financeiro e previsão do exercício corrente.
- II - Declaração do índice de reajuste dos valores a serem pagos por serviços prestados.

Parágrafo único - O sistema de Ensino deverá garantir a inscrição gratuita nos exames supletivos, aos candidatos comprovadamente carentes.

Art. 7º - A falta de pagamento de parcelas de semestralidades até a data de vencimento implicará o acréscimo da multa única de 6% (seis por cento), por atraso de até 30 (trinta) dias, e após esse período, também a correção monetária do principal, calculada com base na média das variações das ORTNs (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), do período de seu atraso.

Art. 8º - Poder-se-á exigir que esteja em dia com o pagamento de suas obrigações financeiras ao aluno que requerer histórico escolar, certificado, diploma, transferência, até o mês em que ocorrer a solicitação.

§ 1º - Nos períodos de férias escolares, é vedada a cobrança de quaisquer taxas ou emolumentos pela concessão de transferência, sendo de responsabilidade do aluno o pagamento do débito existente.

§ 2º - Nos casos de transferência, cancelamento ou desistência de matrícula antes do início das aulas, o estabelecimento poderá reter até 4% (quatro por cento) do valor da semestralidade escolar.

§ 3º - Na hipótese de o aluno deixar de frequentar as aulas sem aviso prévio, poderá ser exigido o pagamento da parcela correspondente aos 30 (trinta) dias subsequentes ao seu último comparecimento.

§ 4º - Se o aluno não cancelar sua matrícula e voltar a estudar no estabelecimento, no mesmo período, será responsável também pelo pagamento das parcelas vencidas durante seu afastamento.

Art. 9º - Para a aplicação dos reajustes fixados na presente Resolução, o estabelecimento de ensino deverá formalizar processo contendo os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - declaração do salário pago ao corpo docente e técnico-administrativo;
- III - número de alunos matriculados, por turno, curso, série e número de turmas;
- IV - declaração do Diretor ou da Mantenedora, sob as penas da lei, de estar em dia com as obrigações trabalhistas, fiscais e encargos sociais previstos na legislação em vigor;
- V - quadro demonstrativo assinado pelo Diretor do estabelecimento de ensino, que deverá ser afixado na Secretaria, na Tesouraria e em outro local de fácil acesso aos alunos ou seus responsáveis, contendo:
 - a) o valor da semestralidade anterior, o número de parcelas cobradas, as datas de vencimento e respectivos valores;
 - b) o percentual do reajuste autorizado e do aplicado;
 - c) o valor da nova semestralidade decorrente da aplicação do percentual de reajuste a que alude a alínea anterior, o número de parcelas a serem cobradas, as datas de vencimento e respectivos valores.

Art. 10 - Se esgotados os recursos pedagógicos, houver necessidade de estudo de dependência, adaptação e recuperação, estes serão realizados em períodos e horários normais de aulas, durante o ano letivo, e seu custo estará incluído nas semestralidades escolares.

§ 1º - Para os estudos de dependência, adaptação e os de recuperação, quando realizados em horários ou períodos especiais, poderá ser cobrada taxa extraordinária, com base no custo hora/aula, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) se, efetivamente, foram ministradas aulas ou houver trabalho docente do professor;
- b) ser livre ao aluno cursá-las, ou não, com direito, entretanto, a ser avaliado;
- c) ter o professor remuneração especial para ministrá-las ou orientá-las.

§ 2º - Quando o valor estipulado neste artigo, for insuficiente para cobrir o custo operacional dos estudos mencionados, o estabelecimento de ensino poderá pleitear, à CEnE/CEDF, valor superior, mediante justificativa.

Art. 11 - É vedada qualquer cobrança de taxa de inscrição, inclusive a pretexto de realização de concursos para distribuição de bolsas de estudo ou para concessão de prêmios, bem como para seleção de alunos para matrícula.

Art. 12 - É vedada qualquer forma de arrecadação paralela de receita, sob pretexto de cobrança de serviços não previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - Excluem-se da restrição os casos que envolvam materiais necessários a metodologia especial de ensino, correspondente a currículos aprovados pelo CENED, de uso individual do aluno.

Art. 13 - O estabelecimento de ensino deverá fornecer ao aluno, até o ato da matrícula, a relação especificada do material escolar de uso individual exigido para as atividades previstas no Regimento Escolar.

Parágrafo único - O aluno não poderá ser compelido a adquirir o material escolar no estabelecimento de ensino.

Art. 14 - É vedado ao estabelecimento de ensino:

- I - impedir a frequência dos alunos às aulas, pelo fato de não disporem de apostilas, separatas ou similares;
- II - manter turmas de efetivo incompatível com as normas pedagógicas e com os critérios de salubridade e segurança;
- III - cobrar semestralidades, taxas ou contribuições escolares além do índice, salvo prévia autorização decorrente de Resolução ou decisão do Conselho de Educação do Distrito Federal;
- IV - vincular a matrícula a contrato de cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade e, a emissão de notas promissórias ou qualquer título de crédito relativo ao pagamento de anuidades, taxas e contribuições escolares, salvo no que concerne a obrigações vencidas;
- V - cobrar do aluno parcela de semestralidade vencível após o mês em que requerer transferência, cancelamento ou desistência de matrícula.

Parágrafo único - Caso o estabelecimento tenha recebido valor superior ao aprovado, deverá devolvê-lo em até 30 (trinta) dias a partir da data da cobrança, com acréscimo de multa única de 6% (seis por cento) e, após esse período, também com correção monetária do principal, calculada com base na média das variações das ORTNs do período em atraso, sem prejuízo do disposto no artigo 19.

Art. 15 - Quando o percentual de reajustamento da semestralidade se revelar comprovadamente insuficiente para atender às necessidades financeiras do estabelecimento de ensino, este, mediante justificativa detalhada, acrescida de indicadores físico-financeiros, inclusive documentação contábil, ou outros elementos, a critério da CENED/CEDF, poderá pleitear reajustamento especial daquele valor junto à Comissão de Encargos Educacionais do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 1º - Na análise dos pedidos de reajustes especiais a Comissão de Encargos Educacionais levará em consideração, entre outros critérios, os salários pagos aos professores e ao pessoal técnico-administrativo, o número de alunos por turma, as instalações físicas e pedagógicas e, inclusive, os valores aprovados para outras escolas do mesmo nível e grau, desde que os recursos materiais e humanos sejam considerados equivalentes.

§ 2º - O reajustamento especial deverá ser requerido, improrrogavelmente, dentro dos prazos estabelecidos no § 1º do art. 3º.

§ 3º - O percentual de reajustamento especial concedido pela CENED/CEDF, somente será utilizado pelo estabelecimento de ensino, como base de cálculo do valor da semestralidade subsequente ao semestre em que tiver sido concedido, que deverá comunicar o fato aos alunos, pais ou responsáveis e fixará em local de fácil acesso ao corpo discente cópia do ato do reajustamento referido.

§ 4º - Decairá do direito de utilizar posteriormente o percentual concedido de reajustamento especial, o estabelecimento que não o aplicar nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º - O não atendimento das diligências ou o não fornecimento das informações solicitadas, bem como o não cumprimento de outras medidas determinadas pela Comissão de Encargos Educacionais, por parte do estabelecimento de ensino, no prazo especificado por aquele órgão, acarretará cancelamento do pedido de reajuste especial, previsto no "caput" deste artigo.

Art. 16 - Os gastos com publicidade e propaganda não serão considerados despesas para fins de reajuste de semestralidades, taxas e contribuições escolares, nem poderão ser alegados para qualquer forma de elevação de preços, ainda quando lançados contabilmente sob formas diversas.

Art. 17 - O estabelecimento de ensino que por qualquer motivo suspender temporariamente o funcionamento de cursos ou habilitações, quando do reinício das atividades, solicitará à CENED o exame de sua proposta de semestralidade, mediante exposição de motivos, tomando por base a última semestralidade aprovada, e os índices de reajustes do período em que esteve suspenso o seu funcionamento.

Art. 18 - A Secretaria de Educação e Cultura compete verificar o cumprimento desta Resolução, comunicando à Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal qualquer irregularidade.

Art. 19 - A transgressão do disposto nesta Resolução impedirá o estabelecimento de ensino de promover reajustes de semestralidades, taxas e contribuições escolares.

Parágrafo único - O estabelecimento incurso neste artigo somente poderá promover reajuste de semestralidades, taxas e contribuições escolares, após comprovar o atendimento das exigências previstas e mediante autorização expressa da CENED/CEDF.

Art. 20 - Os processos de propostas ou comunicações de reajustes de semestralidades, taxas e contribuições escolares, com o "autue-se" do Conselho de Educação do Distrito Federal, deverão dar entrada no Protocolo Geral, 5º andar do Prédio Anexo ao Palácio do Buriti, nos prazos previstos no art. 3º.

Art. 21 - Caberá recurso ao Conselho Federal de Educação, contra decisão do Conselho de Educação do Distrito Federal, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência pelo interessado.

Parágrafo único - O recurso será interposto perante a Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para o seu encaminhamento ao Conselho Federal de Educação.

Art. 22 - Para os casos de reajustamento especial e/ou primeira semestralidade escolar, o estabelecimento de ensino poderá solicitar na Secretaria da CENED, formulários próprios a serem utilizados como padrão de referência.

Art. 23 - Em caráter excepcional, no 1º semestre de 1983 será facultado ao estabelecimento de ensino solicitar o reajuste com base no Certificado emitido pela CENED.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Encargos Educacionais, que consultará o Conselho de Educação do Distrito Federal quando julgar necessário.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de fevereiro de 1983

GILDO WILLADINO
PRESIDENTE

Conselheiros Presentes: Aloísio Otávio Pacheco de Brito
Carlos Fernando Mathias de Souza
Flávio Quixadá Linhares
José Teixeira da Costa Nazareth
Júlio César Santos
Marlene Cabrera da Silva
Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi
Yesis Ilcia Amoedo Passarinho
Zora de Menezes Cleto Moreira
Josephina Desounet Baiocchi

Elaborada pela CENe e
aprovada pela CLN e
pelo Plenário, em,
24.02.83.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Dirce de Oliveira Souza Monteiro
Secretaria Geral

RESOLUÇÃO Nº 02/83-CEDF

Fixa os percentuais de reajuste de encargos educacionais para o primeiro semestre de 1983, para as instituições de educação do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 532, de 16.04.69 e com base nas Resoluções nºs. 01 e 02, de 14.01.83, do Conselho Federal de Educação e na Resolução nº 01/83 - CEDF,

R E S O L V E :

Art. 1º - A primeira semestralidade de 1983, a ser cobrada pelas instituições de educação do Sistema de Ensino do Distrito Federal, será reajustada em até o limite de 43,8% (quarenta e três vírgula oito por cento), correspondente ao INPC de 40,5% (quarenta vírgula cinco por cento), fixado para o mês de dezembro de 1982, acrescido de 3,3% (três vírgula três por cento), que corresponde à diferença entre este índice e o INPC do mês de setembro de 1982, adotado para correção salarial do pessoal, que constitui o índice livre e que deverá ser aplicado sobre o valor da segunda metade da anuidade de 1982.

Art. 2º - As taxas escolares, a seguir relacionadas, ficam reajustadas até o limite do INPC do mês de dezembro de 1982, nos seguintes valores:

- I - segunda chamada de provas e exames, previstas no Regimento Escolar, até CR\$ 1.154,00 (hum mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros);
- II - segunda via de documento de conclusão de curso, até CR\$ 1.215,00 (hum mil, duzentos e quinze cruzeiros);
- III - segunda via de boletins de notas, histórico escolar, transferência e cópias oficiais de currículos, até CR\$ 712,00 (setecentos e doze cruzeiros);

IV - declarações, atestados e certidões simples, até CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

§ 1º - Fica proibida a cobrança de declarações para fins de prova para obtenção de bolsas de estudo ou para compra de passe escolar para transporte.

§ 2º - Outras taxas não fixadas neste artigo ou na Resolução nº 01/83-CEDF, somente poderão ser cobradas com aprovação específica da Comissão de Encargos Educacionais.

Art. 3º - As contribuições, de que tratam o § 3º do artigo 2º da Resolução nº 01/83-CEDF, que cobrem serviços optativos, alimentação, pousada, transporte, ficam liberadas, devendo as instituições apresentar, obrigatoriamente, por escrito, o tipo e a discriminação dos serviços oferecidos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de fevereiro de 1983

GILDO WILLADINO
PRESIDENTE

Conselheiros Presentes: Aloísio Otávio Pacheco de Brito
Flávio Quixadá Linhares
Carlos Fernando Mathias de Souza
Josephina Desounet Baiocchi
José Teixeira da Costa Nazareth
Júlio Cesar Santos
Marlene Cabrera da Silva
Maria Lúcia Ismael Nunes Moriconi
Yesis Ilcia Amoedo Passarinho
Zora de Menezes Cleto Moreira

Elaborada pela CENe e
aprovada pela CLN e
pelo Plenário, em
24.02.83.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Dirce de Oliveira Souza Monteiro
Secretaria Geral

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da 767a. Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às oito horas, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Jofran Frejat, muito digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Huran dir Mesquita Motta, Hélio Bebiani, José de Ribamar Pinto Serrão, Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Rômulo Sulz Gonsalves e Vitor Gomes Pinto. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicita o Sr. Presidente a leitura da Ata da 766a. Sessão Ordinária realizada a 17 do mês em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do Artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado do pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação é esta aprovada por unanimidade. Nada havendo quanto a Expediente passa o Sr. Presidente às Comunicações lembrando que hoje, às 11 horas, será inaugurado o Ambulatório do Hospital de Pronto Atendimento Psiquiátrico, em Taguatinga, dotado agora de 41 de pendências, sendo 08 consultórios de psiquiatria, 02 de psicologia, 03 salas de grupoterapia, biblioteca, sala própria e moderna de eletroencefalografia com todos os requisitos técnicos atualizados, e outras melhorias, proporcionando aos pacientes maior conforto e mais pronto atendimento. Passa em seguida aos assuntos inscritos na pauta na seguinte ordem: Item 1) - Processo nº 412.437/82-FHDF - Lançamento do débito de Clovis Lopes Pinheiro na Conta Específica de

Resultado com a consequente baixa de crédito. Relator, Conselheiro Vitor Gomes Pinto. Cedida ao mesmo a palavra, procede este a leitura de seu Relatório, uma análise detida de todo o processado, passando logo após à de seu Parecer no qual esclarece ter a D. Procuradoria Jurídica aventado a possibilidade de impetração criminal, frisando, todavia, sua possível inviabilidade pela dificuldade de localização do devedor e pela elevada despesa de uma representação em outro Estado. Nestes termos, a Procuradoria Jurídica remeteu os autos ao Egrégio Conselho Fiscal tendo este, após examinar a matéria, recomendado ao Conselho Deliberativo a autorização da baixa de crédito em tela. Assim sendo, concordando com o pronunciamento da queles órgãos, é seu Voto por que se autorize o Sr. Presidente a efetuar a baixa de crédito em exame. Discutido dito Parecer e em seguida votado, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe faculta a alínea "r" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, vota com o Relator exarando a Decisão nº 015/83-FHDF. Constando da pauta para distribuição o Processo nº 415.678/82-FHDF - Homologação do 4º Termo Aditivo ao contrato com a SELEN Serviços Técnicos Profissionais Ltda, visando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada a diversas Unidades de Saúde da FHDF, houve por bem o Sr. Presidente designar Relator do mesmo o Conselheiro José de Ribamar Pinto Serrão. Antes porém de encerrar a sessão, esclarece o Sr. Presidente ter convocado as firmas Concorrentes dos serviços de Limpeza e Vigilância, procurando mostrar às mesmas, o quanto desproporcionais foram as propostas apresentadas com relação aos valores que vêm sendo pagos pela FHDF. Além disso, as firmas Concorrentes, pela maneira como procederam na apresentação de suas propostas, demonstram completo desinteresse pela expansão de seus serviços. Os preços apresentados pelas firmas interessadas nos serviços de limpeza são inaceitáveis pois, em alguns casos o aumento foi de 128% sobre o preço atual e, quanto a vigilância, os aumentos foram de 55 a 80% acima das ORTNs, o que é, na realidade, inconcebível. Desta forma a FHDF se limita a 03 proposições: la.) - Prorrogar por 01 (um) ano o contrato com as firmas que estão prestando os referidos serviços; 2º) - Anular a licitação e fazer nova concorrência com preço máximo pré-estabelecido; e - 3º) - Abrir concorrência para a totalidade dos grupos, ao invés de dividi-los em áreas hospitalares. Concluindo, diz estar aguardando, hoje, uma solução por parte das firmas interessadas, de cujo resultado dará oportunamente ciência a seus pares. Esgotada a pauta, às 9h15 dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos, dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 22 de fevereiro de 1983.

Jofran Frejat

Hurandir Mesquita Motta

Hélio Bebiano

José de Ribamar Pinto Serrão

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Rômulo Sulz Gonsalves

Vitor Gomes Pinto

Gioconda Real

Ata da 768a. Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Dis

trito Federal, sob a presidência do Dr. Jofran Frejat, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Hurandir Mesquita Motta, Hélio Bebiano, José de Ribamar Pinto Serrão, Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Rômulo Sulz Gonsalves e Vitor Gomes Pinto. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicita o Sr. Presidente a leitura da Ata da 767a. Sessão Ordinária realizada a 22 de fevereiro recém-findo. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do Artigo 14 do Regimento Interno deste Colégio do pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação é esta aprovada por unanimidade. Nada havendo quanto a Expediente e Comunicações, passa o Sr. Presidente aos assuntos inscritos na pauta. Item 1) - Processo nº 415.678/82-FHDF - Homologação do 4º Termo Aditivo ao Contrato com a SELEN Serviços Técnicos Profissionais Ltda, visando a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada a diversas Unidades de Saúde da FHDF - Relator, Conselheiro José de Ribamar Pinto Serrão. Cedida ao mesmo a palavra solicita este a baixa do processo em diligência a fim de serem prestados alguns esclarecimentos necessários ao bom julgamento da matéria. Entregue o Processo ao Sr. Presidente, passa-o este às mãos da Secretária para as providências cabíveis. Constando da pauta para distribuição 05 Processos, houve por bem o Sr. Presidente assim proceder: Item 2) - Processo nº 410.243/83-FHDF - Contrato com MPM - Propaganda S.A/Prestação de serviços de divulgação e publicidade da FHDF - Relator, Conselheiro Hélio Bebiano; Item 3) - Processo nº 413.161/82-FHDF - Contrato com a Telebrasil S.A/ Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva à Central de Comutação Telefônica, instalada no Hospital de Pronto Atendimento Psiquiátrico - Relator, Conselheiro Vitor Gomes Pinto; Item 4) - Processo nº 417.055/82-FHDF - Contrato com a Fundação das Pioneiras Sociais/Locação dos 1º, 2º, 7º e 8º andares do Edifício Sarah Kubitschek - Relator, Conselheiro Rômulo Sulz Gonsalves; Item 5) - Processo nº 416.916/82-FHDF - Contrato com a Companhia Brasileira de Radiologia/Aquisição de uma Pastilha de Cobalto 60 - Relator, Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes - e - Item 6) - Processo nº 080.059/83-SES - Convênio com a CEME, visando o desenvolvimento da atividade de assistência farmacêutica - Relator, Conselheiro Hurandir Mesquita Motta. Dada a urgência de que se reveste alguns dos processos distribuídos, consulta o Sr. Presidente seus pares sobre a possibilidade de uma reunião extraordinária, quinta-feira, dia 03, às 08 horas. Acordes os Senhores Conselheiros, ficam estes, desde logo, convocados para o dia e hora indicados. Esgotada a pauta às 14h40, dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos, dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 01 de março de 1983.

Jofran Frejat

Hurandir Mesquita Motta

Hélio Bebiano

José de Ribamar Pinto Serrão

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Rômulo Sulz Gonsalves

Vitor Gomes Pinto

Gioconda Real

Ata da 317a. Sessão Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e três, às oito horas, no nono andar do Edifício Sarah Kubitschek, à su

perquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Extraordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Jofran Frejat, mui digno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Hurandir Mesquita Motta, José de Ribamar Pinto Serrão, Olympio Bandeira da Silva Cascaes, Rômulo Sulz Gonsalves e Vitor Gomes Pinto. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Verificada a existência de "quorum" dá o Sr. Presidente como abertos os trabalhos, solicitando a leitura da Ata da 768a. Sessão Ordinária realizada a 01 do mês em curso. Já conhecidos de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do Artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Nada havendo quanto a Expediente passa o Sr. Presidente às Comunicações. Informa a Secretária do Conselho ter recebido telefonema do Conselheiro Hélio Bebiano sobre a impossibilidade de sua presença a esta reunião, por motivo de viagem a serviço. Vale-se da oportunidade o Sr. Presidente para informar ter tido uma reunião com as firmas de limpeza e vigilância, as quais apresentaram novas propostas com redução, como bonificação, achadas porém, ainda bastante elevadas. Foi feita uma contra-proposta que, em princípio não foi aceita pelas firmas interessadas ficando, todavia, a SELEN de nos dar uma resposta definitiva na próxima sexta-feira. Ato contínuo passa o Sr. Presidente aos assuntos inscritos na pauta. Item 1) - Processo nº 417.055/82-FHDF - Contrato com a Fundação das Pioneiras Sociais/Locação, por um ano, dos 1º, 2º, 7º e 8º andares do Edifício Sarah Kubitschek - Relator, Conselheiro Rômulo Sulz Gonsalves. Cedida ao mesmo a palavra, procede este a leitura de seu Relatório, uma análise clara e precisa de todo o processado, passando em seguida à de seu Parecer, no qual esclarece terem sido consultados os órgãos técnicos que se pronunciaram favoravelmente à medida, e haver dotação específica capaz de suportar os gastos conforme Nota de Despesa Comprometida às fls. 12. Isto posto, é por que se autorize o Sr. Presidente a assinar o contrato em lide. Discutida a matéria e em seguida votada, o Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe faculta a alínea "j" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade vota com o Relator, exarando a Decisão nº 016/83-FHDF. Item 2) - Processo nº 416.916/82-FHDF - Contrato com a firma AECL - ATOMIC ENERGY OF CANADA LIMITED, representada pela Companhia Brasileira de Radiologia, para fornecimento mediante importação direta e instalação de uma pastilha de cobalto 60 na Unidade de Radioterapia e Oncologia Clínica do HBDF - Relator, Conselheiro Olympio Bandeira da Silva Cascaes. Com a palavra faz este a leitura de seu Relatório uma detida e minudente análise de todo o Processado passando em seguida à de seu Parecer no qual, considerando encontrar-se a proposição devidamente justificada, é seu Voto favorável à autorização pleiteada. Posta em discussão a matéria e em seguida votada, o Conselho Deliberativo, por unanimidade, no uso das atribuições que lhe faculta a alínea "j" do Artigo 14 do Estatuto da Entidade, vota com o Relator, exarando a Decisão nº 017/83-FHDF. Esgota da a pauta, às 09h15 dá o Sr. Presidente como concluídos os trabalhos, dos mesmos sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 03 de março de 1983.

Jófran Frejat

Hurandir Mesquita Motta

José de Ribamar Pinto Serrão

Olympio Bandeira da Silva Cascaes

Rômulo Sulz Gonsalves

Vitor Gomes Pinto

Gioconda Real

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA DE CONTROLE DO DER - DF

ATA DA 1503a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1503a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro, presentes os Senhores Membros Miguel Cesar Ferraz Abras e Luiz de Sousa. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão foi aprovada. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 361736/82, pagamento à Inácio R. dos Santos, no valor de Cr\$ 161.976,00; 361894/82, pagamento à Cimento Tocantins S/A, no valor de Cr\$ 280.337,00; 362250/82, pagamento à Control S/A Indústria e Comércio, no valor de Cr\$ 52.892,00; 360008/83, pagamento ao Governo do Distrito Federal - SEA, no valor de Cr\$ 70.000,00; 360009/83, pagamento ao Departamento de Imprensa Nacional, no valor de Cr\$ 83.520,00; 360032/83, pagamento à Cláudio Alves Barbosa, referente ao Saldo do Acerto de Contas nº 006/83, rescisão Contratual, pela Aposentadoria por Tempo de Serviço, no valor de Cr\$ 14.889,00; 360057/83, pagamento à Kero - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, no valor de Cr\$ 342.928,00; 360059/83, pagamento à Torre Veículos Ltda, no valor de Cr\$ 124.236,00; 360072/83, Orçamento Analítico dos Projetos DER-DF 1.106 e 1.107, referentes ao exercício de 1983; 360109/83, devolução de caução à H. C. Pneus Ltda, no valor de Cr\$ 90.000,00; 360091/83, pagamento à Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos S/A, no valor de Cr\$ 449.291,00; 360112/83, pagamento à A Festiva - Confeitos e Ornamentações Ltda, no valor de Cr\$ 156.000,00; 360119/83, pagamento à Eu Minas - Máquinas e Equipamentos Ltda, no valor de Cr\$ 70.173,00; 360139/83, pagamento à Tecidos Aliança Ltda, no valor de Cr\$ 110.500,00; 360141/83, pagamento à Tercon - Terraplenagem e Construção S/A, no valor de Cr\$ 16.482.941,00; 360162/83, restituição da caução em espécie à Construtora Artec Ltda, no valor de Cr\$ 11.558,00; 360166/83, pagamento à Etec - Empreendimentos Técnicos de Engenharia, Construções e Comércio Ltda, no valor de Cr\$ 19.732.065,00; 360179/83, pagamento de JETONS, aos Membros da Junta de Controle do DER-DF, referente ao mês de janeiro/83, no valor de Cr\$ 375.417,00; 360187/83, pagamento à Petrobrás Distribuidora S/A, no valor de Cr\$ 2.526.968,00; 360198/83, restituição da caução em espécie à Seta - Serviços de Engenharia Terraplenagem e Administração Ltda, no valor de Cr\$ 3.663.682,00; 360201/83, recolhimento ao Tesouro Nacional, no valor de Cr\$ 681.413,00; 360204/83, recolhimento à Caixa Beneficente dos Funcionários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - BENECA, no valor de Cr\$ 123.545,00; 360207/83, recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referente ao mês de agosto/82, no valor de Cr\$ 803.540,00; 360208/83, pagamento de diárias de viagem no valor de Cr\$ 43.910,00; 360216/83, ressarcimento dos danos causados ao veículo FIAT, placa nº F0-0946, deste Departamento, que será feito pelo motorista Cleber Lopes, através da folha de pagamento, em 16 (dezesesseis) parcelas iguais de Cr\$ 1.250,00; totalizando Cr\$ 20.000,00; 360221/83, pagamento à Xerox do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 216.359,00; 360266/83, execução de serviços, com dispensa de licitação, no valor de Cr\$ 14.500,00 e 360297/83, execução de serviços, com dispensa de licitação no valor de Cr\$ 100.440,00. As dezesseis horas, nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nádia Maria S.V. Niño de Farias, secretária substituta, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Senhores Membros e por mim que a secretariei.

Presidente

José Ednilson Carneiro-SV0

Membros

Miguel Cesar Ferraz Abras - SEG

Luiz de Sousa Moura - SEF

Secretária Substituta

Nádia Maria S.V. Niño de Farias

Presidente:

José Ednilson Carneiro - SVO

Membros

Miguel Cesar Ferraz Abras - SEG

Luiz de Sousa Moura - SEF

Secretária:

Maria Marlúce Chagas

ATA DA 1504a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos três dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas, na sala de reuniões, no edifício sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, iniciou-se a 1504a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF, sob a Presidência do Dr. José Ednilson Carneiro, presentes os Senhores Membros, Miguel Cesar Ferraz Abras e Luiz de Sousa Moura. Aberta a reunião o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão foi aprovada. Foram examinados e considerados certos os seguintes processos: 361945/82, pagamento à Fortaleza da Borracha Ltda, no valor de Cr\$ 67.380,00; 362254/82, pagamento à Onogás S/A Comércio e Indústria, no valor de Cr\$ 1.480,00; 362258/82, pagamento à Pinho Forte Comércio e Indústria Ltda, no valor de Cr\$ 239.546,00; 360048/83, restituição da caução à Casa das Fechaduras e Ferragens Ltda, no valor de Cr\$ 86.932,00; 360114/83, pagamento à Olivetti do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 546.700,00; 360127/83, restituição de caução à Pioneira da Borracha Ltda, no valor de Cr\$ 500,00; 360130/83, pagamento à Edgard Francisco das Chagas, no valor de Cr\$ 12.949,00; 360163/83, restituição de caução à Construtora Artec Ltda, no valor de Cr\$ 15.000,00; 360167/83, pagamento à Lorivalto Linhares, no valor de Cr\$ 17.344,00; 360178/83, pagamento à Santa Rita - Construtora e Incorporadora Ltda, no valor de Cr\$ 6.598.550,00; 360180/83, execução de serviços, conforme Convite nº 08/83, no valor de Cr\$ 300.000,00; 360193/83, pagamento à Urbrás Urbanização e Premoldados Ltda, no valor de Cr\$ 2.985.771,00; 360202/83, recolhimentos efetuados em nome de: CORRFA Previdência Privada, Caixa de Pecúlio Pensões e Montepios Beneficente - CAPEMI, Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB e Circulo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas - COIFA, totalizando Cr\$ 122.921,00; 360203/83, pagamento ao Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército - GBOEX, no valor de Cr\$ 20.418,00; 360205/83, recolhimento à Federal de Seguros S/A, no valor de Cr\$ 46.627,00; 360206/83, recolhimento à Associação Desportivo Social dos Servidores do DER-DF (APESO), no valor de Cr\$ 255.868,00; 360219/83, pagamento à José Alpiano Pereira e outros, no valor de Cr\$ 25.817,00; 360223/83, suprimimento de fundos, concedido ao servidor Edu Pereira no valor de Cr\$ 100.000,00; 360224/83, pagamento à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, no valor de Cr\$ 41.037,00; 360233/83, pagamento ao Governo do Distrito Federal-SEA, no valor de Cr\$ 400.620,00; 360234/83, pagamento ao Governo do Distrito Federal/Secretaria de Administração no valor de Cr\$ 693.194,00; 360271/83, pagamento à Kero Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, no valor de Cr\$ 582.645,00; 360273/83, folha de pagamento de Pensão Alimentícia do mês de fevereiro/83, no valor de Cr\$ 212.989,00; 360275/83, pagamento à Auto Silva Ltda, no valor de Cr\$ 160.000,00; 360276/83, pagamento à Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda, no valor de Cr\$ 250.000,00; 360300/83, ressarcimento dos danos causados ao veículo marca Toyota Bandeirante, de placa nº F0-0536, que será feito pelo servidor Jesus Alves Pinto em 08(oito) parcela mensais e consecutivas, através de folha de pagamento, sendo 01(uma) de Cr\$ 4.822,00 e 07(sete) de Cr\$ 5.000,00, totalizando Cr\$ 39.822,00 e 615044/83, pagamento à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, no valor de Cr\$ 5.184,00. As quinze horas, o Sr. Presidente e os Senhores Membros da Junta de Controle, dirigiram-se ao Serviço de Tesouraria do DER-DF, para verificação dos valores existentes em seu poder, lavrando o Termo de Verificação de Caixa após exames da documentação que lhes foi apresentada. Às dezesseis horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nádia Maria S.V. Niño de Farias, secretária substituta, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Senhores Membros e pela secretária.

CONSELHO RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA da 808a. Reunião Ordinária do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, no Edifício-sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C" - Brasília-DF. PRESIDÊNCIA: Presidiu a reunião o Exmº Senhor Secretário de Viação e Obras, Doutor José Carlos Mello, Presidente Nato deste Conselho. CONSELHEIROS PRESENTES: Dúlio Rodrigo Torres, Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, Jethro Bello Torres, Júlio Xavier Rangel, Paulo de Abreu Rebello e Petrucio Glábrio Pedrosa de Carvalho, tendo como Secretário o servidor Elias de Oliveira Castro. ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA: Às quatorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento do seguinte: a) Ata da 1499a. Reunião Ordinária da Junta de Controle do DER-DF; b) Relatório de Obras do DER-DF relativo ao mês de janeiro de 1983. - Em seguida o Senhor Presidente determinou os seus arquivamentos. ORDEM DO DIA: 1) Processo Nº 360034/82 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Primeiro aditamento ao Contrato Nº 015/82, celebrado com a Construtora Aterpa S/A, para execução de trabalhos rodoviários de eventual terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial e profunda, obras de arte correntes e sinalização horizontal e vertical, na Rodovia DF-290 (antiga DF-20), trecho entre a interseção com a DF-180 (antiga DF-03) e o primeiro acesso à Cidade Satélite do Gama, numa extensão aproximada de 5.200 metros, sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabelas de preços unitários. - Distribuído ao Conselheiro Petrucio Glábrio Pedrosa de Carvalho, para relatar. 2) Processo Nº 361549/82 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Primeiro aditamento ao Contrato Nº 041/82, celebrado com a Construções e Topografia Basevi Ltda, para execução de trabalhos rodoviários de eventual terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização horizontal do acesso a Vila Vicentina/DF-130 (antiga DF-15), numa extensão aproximada de 2,2 km, sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabela de preços unitários. - Distribuído ao Conselheiro Jethro Bello Torres, para relatar. ENCERRAMENTO: Às quinze horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elias de Oliveira Castro, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Senhor Presidente, pelo Secretário e pelos Senhores Conselheiros presentes.

PRESIDENTE:

JOSE CARLOS MELLO

SECRETÁRIO:

ELIAS DE OLIVEIRA CASTRO

CONSELHEIROS:

JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA

PAULO DE ABREU REBELLO

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

TANIA BATTELLA DE SIQUEIRA

PETRUCIO GLABRIO PEDROSA DE CARVALHO

DULIO RODRIGO TORRES

JETHRO BELLO TORRES

DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

ATA DA 284a. REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA CONSULTIVA DO DER-DF

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, no Edifício-sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "C" - Brasília-DF, realizou-se a 284a. Reunião Ordinária da Diretoria Consultiva do DER-DF, sob a presidência do Engº Júlio Xavier Rangel, Diretor-Geral do DER-DF e com a presença dos seguintes membros: Antônio Neto de Godoi, Célia Silva Menezes Senna, Élio Moulin, Enivaldo Alves Silva, Genésio Anacleto Tolentino e Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes, tendo como Secretário o servidor Ernandes Leite de Siqueira. **ABERTURA DA SESSÃO E LEITURA DA ATA:** Às dez horas, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e determinou que se procedesse à leitura da Ata da reunião anterior, que posta em discussão e votação, foi aprovada. **ORDEM DO DIA:** 1) Processo Nº 360034/82 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Primeiro aditamento ao Contrato Nº 015/82, celebrado com a Construtora Aterpa S/A, para execução de trabalhos rodoviários de eventual terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial e profunda, obras de arte correntes e sinalização horizontal e vertical, na Rodovia DF-290 (antiga DF-20), trecho entre a interseção com a DF-180 (antiga DF-03) e o primeiro acesso à Cidade Satélite do Gama, numa extensão aproximada de 5.200 metros, sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabelas de preços unitários. - **RELATOR:** Engº Enivaldo Alves Silva. - A Diretoria Consultiva, nos termos do disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acolhendo o voto do relator, manifesta-se pela celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/82, alterando a Cláusula VIII - CAUÇÃO, de acordo com a minuta de fls. 261 e 262, elaborada pelo Serviço Jurídico do DER-DF, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal. 2) Processo Nº 361549/82 - Interessado: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DO DER-DF - Assunto: Primeiro aditamento ao Contrato Nº 041/82, celebrado com a Construções e Topografia Basevi Ltda, para execução de trabalhos rodoviários de eventual terraplenagem, pavimentação, drenagem superficial e sinalização horizontal do acesso a Vila Vicentina/DF-130 (antiga DF-15), numa extensão aproximada de 2,2 km, sob o regime de empreitada mediante aplicação de tabela de preços unitários. - **RELATORA:** Enga. Célia Silva Menezes Senna. - A Diretoria Consultiva, em conformidade com o disposto no Art. 40, Inciso I, do Decreto Nº 3.078, de 03/12/75, acatando o voto da relatora, manifesta-se pela celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/82, prorrogando o prazo de execução dos serviços por 20 (vinte) dias úteis, a partir de 02/02/83, na forma da minuta de fls. 111 e 112, elaborada pelo Serviço Jurídico do DER-DF, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal. **ENCERRAMENTO:** Às dez horas e quarenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Ernandes Leite de Siqueira, lavrei a presente Ata, que será submetida à aprovação na próxima Reunião Ordinária, e, quando aprovada, assinada pelo Sr. Presidente, pelo Secretário e pelos Senhores Membros presentes.

PRESIDENTE:

JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO:

ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA

MEMBROS :

LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

CELIA SILVA MENEZES SENNA

GENESIO ANACLETO TOLENTINO

ANTONIO NETO DE GODOI

ENIVALDO ALVES SILVA

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
PUBLICOS**

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS
DE BRASÍLIA - CAESB
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A T A DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB, REALIZADA AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES: 00082024/0001-37.

As dezesseis horas do dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, na sede da Companhia de Água e Es-

gotos de Brasília - CAESB, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa, previamente convocados, tendo o Presidente Substituto do Conselho de Administração, Engenheiro João Carlos de Siqueira Filho, declarado abertos os trabalhos da Assembléia, conforme o disposto no artigo 13 do Estatuto Social da CAESB. Em seguida, foram eleitos para Presidente e Secretário da mesa, respectivamente, os representantes dos acionistas DISTRITO FEDERAL, Procurador Geral do Distrito Federal, Doutor Emmanuel Francisco Mendes Lyrio, e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Doutor Arino Oton de Lima, que agradeceram a deferência da escolha. Verificadas as assinaturas no "Livro de Presença dos Acionistas", às fls. 19 verso, constatou-se o comparecimento de mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos acionistas com direito a voto, como se segue: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 71.954.674 (setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro) ações, representado pelo Procurador Geral do Distrito Federal, Doutor Emmanuel Francisco Mendes Lyrio; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, subscritora de 1.176.818 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e dezoito) ações, representada pelo seu bastante Procurador, Advogado Ronaldo Márcio do Valle; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, subscritora de 955.576 (novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis) ações, representada pelo seu bastante Procurador, Engenheiro Arino Oton de Lima; SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA., subscritora de 165 (cento e sessenta e cinco) ações, representada pelo seu bastante Procurador, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira; FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL, subscritora de 165 (cento e sessenta e cinco) ações, representada pelo seu bastante Procurador, Advogado Idemilson de Sousa; FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, subscritora de 165 (cento e sessenta e cinco) ações, representada pela sua bastante Procuradora, Advogada Maria Juraci da Silva; e FUNDAÇÃO ZOOLÓGICA DO DISTRITO FEDERAL, subscritora de 165 (cento e sessenta e cinco) ações, representada pelo seu bastante Procurador, Advogado Esdras Dantas de Souza. A seguir, foi lido o "Edital de Convocação", publicado no Jornal de Brasília, nos dias 13, 14 e 15 de janeiro de 1983, e no Diário Oficial do Distrito Federal, nos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 1983, no seguinte teor: "Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em sua Sede Social, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, às 16 horas do dia 27 de janeiro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL; b) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; c) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. Brasília, 10 de janeiro de 1983. JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO - Presidente Substituto do Conselho de Administração." Demonstrada a regularidade da convocação, a Assembléia passou ao item "a" da Ordem do Dia, examinando o processo nº 533.386/82, que diz respeito ao aumento do capital social da CAESB, mediante o aproveitamento de recursos no valor de Cr\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de cruzeiros), consignados na reformulação do Programa de Trabalho do FUNDEF, para o exercício de 1982. O representante do acionista DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente, perguntou se os demais acionistas tinham interesse no uso do direito de preferência, de que trata o artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na subscrição de 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) novas ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada, tendo os mesmos cedido esse direito ao acionista DISTRITO FEDERAL. Em votação, foi a proposição aprovada, alterando-se, consequentemente, o artigo 7º do Estatuto Social da CAESB, que passa a ter a seguinte redação: Art. 7º - O Capital da CAESB é de Cr\$7.798.789.300,00 (sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros), divididos em 77.987.893 (setenta e sete milhões, novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) cada. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, foi examinado o processo nº 125.013/83, que trata de proposição para a alteração do § 9º do artigo 17 e artigo 18 do Estatuto Social da CAESB, a fim de que seja simplificado o procedimento que vem sen-

do adotado em relação à remuneração e às reuniões, respectivamente, do Conselho de Administração. O representante do acionista majoritário propôs para o § 9º do artigo 17 a seguinte redação: "A remuneração dos membros do Conselho de Administração será mensal e fixada pela Assembleia Geral." Para o artigo 18, a seguinte: "O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da CAESB, ordinariamente, pelos menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente." Propôs, ainda, que a remuneração para cada membro do Conselho de Administração fosse fixada mensalmente em Cr\$47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta cruzeiros), a ser reajustada de acordo com o aumento atribuído aos servidores civis do Distrito Federal, ou seja, para o atual exercício de 1983 40% (quarenta por cento) a partir da data de realização desta Assembleia e mais 30% (trinta por cento) a partir do mês de junho, devendo a gratificação de presença do mês de janeiro de 1983 obedecer ao critério anteriormente estabelecido. Posta em votação, foram as proposições aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia. E, para constar, eu, Arino Otton de Lima, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do livro próprio de atas da Assembleia.

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

Representante do Acionista DISTRITO FEDERAL

RONALDO MARCIO DO VALLE
Representante do Acionista TERRACAPARINO OTTON DE LIMA
Representante do Acionista NOVACAPINACIO DE LIMA FERREIRA
Representante do Acionista SHISIDEMILSON DE SOUSA
Representante do Acionista FSSMARIA JURACI DA SILVA
Representante do Acionista FHDFESDRAS DANTAS VDE SOUZA
Representante do Acionista FZDF

MAR 3 1983

JCDF

REG SOB Nº 53.1.3378

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ

SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF

ATA DA 600ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 14:00 horas, realizou-se a 600ª (sexcentésima) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO, presentes os senhores ASÔR PEREIRA RIBEIRO e ROQUE FERNANDES REALI, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 354312/82

pagamento da quantia de Cr\$ 292.430,00 à Ericsson do Brasil Com.Ind. S/A; 354313/82, pagamento da quantia de Cr\$ 292.430,00 à Ericsson do Brasil S/A; 354347/82, pagamento da quantia de Cr\$ 19.195,00 à CVP Ltda; 354346/82, pagamento da quantia de Cr\$ 16.190,00 à CVP Ltda; 354363/82, pagamento da quantia de Cr\$ 63.898,01 à Siemens S/A; 354442/82, pagamento da quantia de Cr\$ 96.465,50 à Sharp S/A; 354450/82, pagamento da quantia de Cr\$ 146.771,00 à Caesb; 354472/82, pagamento da quantia de Cr\$ 41.055,00 à CVP Ltda; 354473/82, pagamento da quantia de Cr\$ 36.665,00 à CVP Ltda; 354474/82, pagamento da quantia de Cr\$ 5.750,00 à CVP Ltda; 354475/82, pagamento da quantia de Cr\$ 33.925,00 à CVP Ltda; 354520/82, pagamento da quantia de Cr\$ 29.600,00 à Control Chaveiro e Caligráfico; 354525/82, pagamento da quantia de Cr\$ 22.000,00 à Centro Técnico de Administração; 354540/82, pagamento da quantia de Cr\$ 180.082,00 à Caesb; 354571/82, pagamento da quantia de Cr\$ 15.000,00 à Casa Nordeste Ltda; 354652/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.296,00 à E.B.C.T; 354691/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.010.015,43 à Sitran Ltda; 354702/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.244.281,37 à Nebri Serviços Ltda; 354706/82, pagamento da quantia de Cr\$ 455.622,60 à 3M do Brasil Ltda; 354721/82, pagamento da quantia de Cr\$ 106.394,00 à CVP Ltda; 354733/82, pagamento da quantia de Cr\$ 6.362,00 à Olivetti do Brasil S/A; 354748/82, pagamento da quantia de Cr\$ 59.748,04 à S.T.C.B; 354757/82, pagamento da quantia de Cr\$ 23.400,00 à Refrigeração Sabrina Ltda; 354786/82, pagamento da quantia de Cr\$ 63.898,01 à Siemens S/A; 354817/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.340.270,00 à Petrobrás S/A; 354820/82, pagamento da quantia de Cr\$ 11.960,00 à Estrela Tintas Ltda; 354821/82, pagamento da quantia de Cr\$ 36.160,00 à Estrela Tintas Ltda; 354831/82, pagamento da quantia de Cr\$ 7.849,00 à S.T.C.B; 354832/82, pagamento da quantia de Cr\$ 24.668,00 à S.T.C.B; 354835/82, pagamento da quantia de Cr\$ 126.797,00 à Torre Veículos Ltda; 354850/82, pagamento da quantia de Cr\$ 50.752,00 à Codipe; 354851/82, pagamento da quantia de Cr\$ 15.121,00 à Codipe; 354857/82, pagamento da quantia de Cr\$ 19.811.936,00 à Novacap; 354858/82, pagamento da quantia de Cr\$ 22.255.501,00 à Novacap; 354963/82, pagamento da quantia de Cr\$ 139.900,00 à Comercial Elmo Ltda; 354985/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.327.000,00 à Petrobrás S/A; 355019/82, pagamento da quantia de Cr\$ 804.321,00 à DODF; 355020/82, pagamento da quantia de Cr\$ 525.662,00 à DODF; 587301/82, pagamento da quantia de Cr\$ 42.229,00 à Codeplan. Às 16:22, horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar eu GERALDA MARIA DA SILVA SALGADO, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente pelos senhores membros e por mim.....

PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
Presidente - SEFASÔR PEREIRA RIBEIRO
Membro - SEFROQUE FERNANDES REALI
Membro - SEFGERALDA MARIA DA S. SALGADO
Secretária

ATA DA 601ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 14:00 horas, realizou-se a 601ª (sexcentésima primeira) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO, presentes os senhores

res ASÔR PEREIRA RIBEIRO e ROQUE FERNANDES REALI, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 352559/82, aquisição de serviços de reforma em bancos de Fiat-147 através de Convite nº 049/82; 354560/82, pagamento da quantia de Cr\$ 880.000,00 à Papelaria Rio Ltda; 354561/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.017.800,00 à Petrobrás S/A; 354524/82, pagamento da quantia de Cr\$ 255.000,00 à Cintel Ltda; 354606/82, pagamento da quantia de Cr\$ 21.384,00 à Plantel S/A; 354610/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.080.000,00 à J.Rocha Dist.de Filmes Ltda; 354690/82, pagamento da quantia de Cr\$ 2.333.696,00 à Sitran Ltda; 354703/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.244.281,37 à Nebri Serviços Ltda; 354720/82, pagamento da quantia de Cr\$ 63.000,00 à CVP Ltda; 354727/82, pagamento da quantia de Cr\$ 39.498,00 à Anhanguera Peças e acessórios Ltda; 354767/82, pagamento da quantia de Cr\$ 418.420,00 à Comercial de Capachos Ltda; 354802/82, pagamento da quantia de Cr\$ 47.320,00 à MPM Propaganda S/A; 354809/82, pagamento da quantia de Cr\$ 6.962,00 à Olivetti do Brasil S/A; 354818/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.017.800,00 à Petrobrás S/A; 354852/82, pagamento da quantia de Cr\$ 65.786,00 à Codipe; 354904/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.120.743,00 à Ticket Restaurante Ltda; 354970/82, pagamento da quantia de Cr\$ 346.816,00 à Novacap; 355073/82, pagamento da quantia de Cr\$ 100.000,00 à Embratel; 586212/82, pagamento da quantia de Cr\$ 6.920.299,48 à Codeplan; 586645/82, pagamento da quantia de Cr\$ 6.715.519,75 à Codeplan; 586905/82, pagamento da quantia de Cr\$ 6.127.934,56 à Codeplan; 587024/82, pagamento da quantia de Cr\$ 2.185,04 à Codeplan; 587126/82, pagamento da quantia de Cr\$ 1.061.244,04 à Codeplan. As 16:34 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar eu GERALDA MARIA DA S. SALGADO, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores membros e por mim.....

PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
Presidente - SEF

ASÔR PEREIRA RIBEIRO
Membro - SEP

ROQUE FERNANDES REALI
Membro - SEP

GERALDA MARIA DA S. SALGADO
Secretária

ATA DA 602ª REUNIÃO DA JUNTA DE CONTROLE DO DETRAN-DF.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, na sala de reuniões do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, às 14:00 horas, realizou-se a 602ª (sexcentésima segunda) reunião da Junta de Controle do DETRAN-DF, sob a Presidência do senhor PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO, presentes os senhores ASÔR PEREIRA RIBEIRO e ROQUE FERNANDES REALI, membros. Aberta a reunião, o senhor Presidente solicitou que se procedesse à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram examinados e aprovados os seguintes processos: 354029/82, pagamento da quantia de Cr\$ 63.898,01 à Siemens S/A; 354097/82, pagamento da quantia de Cr\$ 735.420,00 à DODF; 354349/82, pagamento da quantia de Cr\$ 12.899,00 à CVP Ltda; 354452/82, pagamento da quantia de Cr\$ 949.263,00 à DODF; 354481/82, pagamento da quantia de Cr\$ 76.777,00 à Codipe; 354554/82, pagamento da quantia de 100.130,00 à A Construtiva Mat.de Construção Ltda; 354555/82, pa-

gamento da quantia de Cr\$ 5.500,00 à A Construtiva Mat.de Construção Ltda; 354556/82, pagamento da quantia de Cr\$ 18.600,00 à A Construtiva Mat.de Construção Ltda; 354557/82, pagamento da quantia de Cr\$ 146.270,00 à A Construtiva Mat.de Construção Ltda; 354558/82, pagamento da quantia de Cr\$ 174.000,00 à Viação Anapolina Ltda; 354564/82, pagamento da quantia de Cr\$ 32.908,50 à Ticket Restaurante; 354633/82, pagamento da quantia de Cr\$ 70.790,00 à Seba S/A; 354673/82, pagamento da quantia de Cr\$ 10.380,00 à Pitney Bowes Maq.Ltda; 354705/82, pagamento da quantia de Cr\$ 68.840,00 à Editora Gráfica e Papelaria Tipogresso Ltda; 354819/82, pagamento da quantia de Cr\$ 51.580,00 à Papelaria Rio Comércio e Indústria Ltda; 354968/82, pagamento da quantia de Cr\$ 5.063.630,00 à Novacap; 353647/82, pagamento da quantia de Cr\$ 21.252,00 à IBM do Brasil Ind. Máquinas e Serviços Ltda. As 16:28 horas, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar eu GERALDA MARIA DA SILVA SALGADO, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores membros e por mim.....

PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
Presidente - SEF

ASÔR PEREIRA RIBEIRO
Membro - SEP

ROQUE FERNANDES REALI
Membro - SEP

GERALDA MARIA DA S. SALGADO
Secretária

PROCURADORIA GERAL

1ª SUBPROCURADORIA-GERAL

TERMOS REGISTRADOS NA 1ª. SUBPROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DISPENSADOS DE PUBLICAÇÃO NA FORMA DO DECRETO FEDERAL Nº 78.382/76.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 245.522/83
PARTES : DF/ACEI x DYNAPAC Equipamentos Industriais Ltda
OBJETO : Manutenção em 01(um) Rolo Compactador CG-11, tomb. nº 83.585 e em 01(um) Trator CBT, tombamento nº 83.586, pertencentes a Patrulha Motomecanizada da Administração de Ceilândia.
VALOR : Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 014/83-ACEI
FUNDAMENTO LEGAL : Art.17, inciso VII do Decreto 4.507, de 26.21.78
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
PRAZO : Até 31.12.83

PROCESSO Nº : 245.529/83
PARTES : DF/ACEI x COTRIL S/A - Máquinas e Equipamentos
OBJETO : Manutenção em 01(uma) Pá Carregadeira, FIAT-ALLIS, tombamento nº 31.730, pertencente a Patrulha Motomecanizada da Administração de Ceilândia.
VALOR : Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 015/83-ACEI
FUNDAMENTO LEGAL : Art.17, inciso VII, do Decreto 4.507, de 26.12.78
OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80
PRAZO : Até 31.12.83

PROCESSO Nº : 195.158/83
PARTES : DF/RA-V x COTRIL S/A - Máquinas e Equipamentos
OBJETO : Manutenção em 02(duas) Pás Carregadeira-Fiat-Allis, modelos 134-A e 1500-B, tombamentos nºs 31.729 e 64.708, e de 01(um) Trator de Esteira-Fiat-Allis, modelo AD7-C, tombamento nº 32.503, pertencentes a Patrulha Motomecanizada da Administração Regional de Sobradinho.
VALOR : Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros)
NOTA DE EMPENHO : 008/83-RA-V

FUNDAMENTO LEGAL : Artigos 17 e 64, incisos VII e II, do Decreto 4.507, de 26.12.78, c/c o Art.46, inciso II, do Decreto nº 7.343, de 30.12.82

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80

PRAZO : Até 31.12.83

RESSARCIMENTO DE DANOS:

PROCESSO Nº : 016.573/82

PARTES : DF/SSP x MARIA APARECIDA TOMÉ DA SILVA

OBJETO : Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado na Pista do HFA - retorno de acesso ao Cruzeiro.

VALOR : Cr\$ 151.337,00 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros)

PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses

FORMA DO RESSARCIMENTO: 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de Cr\$ 6.322,00 (seis mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros) e 23 (vinte e três) de Cr\$ 6.305,00 (seis mil, trezentos e cinco cruzeiros) cada.

PROCESSO Nº : 013.868/82

PARTES : DF/SSP x CELMO JOSÉ DE SOUZA

OBJETO : Ressarcimento por danos causados em Poste de Iluminação Pública, situado em frente à Escola Classe nº 04 do Guarã - I.

VALOR : Cr\$ 122.970,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta cruzeiros)

PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses

FORMA DO RESSARCIMENTO: 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de Cr\$ 5.141,00 (cinco mil, cento e quarenta e um cruzeiros) e 23 (vinte e três) de Cr\$ 5.123,00 (cinco mil, cento e vinte e três cruzeiros) cada.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

PROCESSO Nº : 195.129/83

OCUPANTE : OTAZIANO FERREIRA DA SILVA

OBJETO : Rescisão do Termo de ocupação dos Boxes nºs 05/06, do Bloco "J", situado na Feira Permanente de Sobradinho, celebrado entre o DF e o Sr. Otaziano Ferreira da Silva, em 22.03.82 e publicado no DODF de 10.05.82 - Suplemento.

PROCESSO Nº : 010.799/81

INTERESSADO : REB - REFEIÇÕES ESPECIAIS DE BRASÍLIA LTDA

OBJETO : Revogação do Termo de Compromisso vinculado ao Termo Padrão nº 17/81, referente a ocupação do Imóvel, situado no 16º andar do Anexo do Palácio do Buriti, firmado em 30/12/81.

FUNDAMENTO LEGAL : Ato de Revogação contido em despacho exarado pelo Exmº. Senhor Governador às fls. 111 verso dos autos.

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL:

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA:

PROCESSO Nº : 300.826/82

OCUPANTE : SOUVENIR BRASÍLIA LTDA

OBJETO : Ocupação da Loja nº 1.23, localizada na Plataforma Inferior Centro da Estação Rodoviária de Brasília, destinada a venda de Souvenirs.

VALOR : Cr\$ 88.280,00 (oitenta e oito mil, duzentos e oitenta cruzeiros) mensal

CAUÇÃO : Cr\$ 353.120,00 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e vinte cruzeiros)

PRAZO : 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do termo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PROCESSO Nº : 195.159/83

PARTES : DF/RA-V x SLAVIERO COMERCIAL S/A

OBJETO : Manutenção em 01 (um) Trator Massey Ferguson, mod. 235, tombamento 80.273, pertencente a Patrulha Motomecanizada da Administração Regional de Sobradinho.

VALOR : Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 009/83-RA-V

FUNDAMENTO LEGAL : Artigos 17 e 64, incisos VII e II, do Decreto 4.507, de 26.12.78, c/c o Art.46, inciso II, do Decreto nº 7.343, de 30.12.82

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80

PRAZO : Até 31.12.83

PROCESSO Nº : 195.160/83

PARTES : DF/RA-V x NOGUEIRA S/A - Comércio e Indústria

OBJETO : Manutenção em 01 (uma) Motoniveladora-HUBER-WARCO, modelo 10-DM, tombamento 32.505, pertencente à Patrulha Motomecanizada da Administração Regional de Sobradinho.

VALOR : Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

NOTA DE EMPENHO : 010/83-RA-V

FUNDAMENTO LEGAL : Artigos 17 e 64, incisos VII e II, do Decreto 4.507, de 26.12.78, c/c o Art.46, inciso II, do Decreto nº 7.343, de 30.12.82

OBSERVAÇÃO : Termo Padrão de Contrato nº 11/80

PRAZO : Até 31.12.83

Brasília, 7 de março de 1.983

ORLÂNDIO MIRANDA DE ARAGÃO

1º Subprocurador Geral do DF

2ª SUBPROCURADORIA GERAL

ATOS DO 2º SUBPROCURADOR GERAL

PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA

EXTRATO DOS JULGAMENTOS

1 - PROCESSO Nº: 125.049/83

INTERESSADO: MARCOSA CONSTRUÇÕES LTDA

Deferido.

...05 (CINCO) parcelas.

1ª. parcela: Cr\$ 55.731,00

Demais parcelas: Cr\$ 55.719,00

Necessário avalistas

2 - PROCESSO Nº: 125.069/83

INTERESSADO: RAMOS & CIA LTDA

Deferido.

...10 (DEZ) parcelas.

1ª. parcela: Cr\$ 60.333,00

Demais parcelas: Cr\$ 60.328,00

Necessário avalistas

3 - PROCESSO Nº: 125.082/83

INTERESSADO: DANTAS & CARVALHO LTDA

Deferido.

...12 (DOZE) parcelas.

1ª. parcela: Cr\$ 126.916,00

Demais parcelas: Cr\$ 126.892,00

Necessário avalistas

1 - PROCESSO Nº: 125.091/83

INTERESSADO: GEPALDO DE ASSIS BARBOSA

Deferido.

04 (QUATRO) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 8.583,00

Demais parcelas: CR\$ 8.575,00

Dispensadas promissórias

2 - PROCESSO Nº: 125.092/83

INTERESSADO: TECIDOS REAL LTDA

Deferido.

15 (QUINZE) parcelas.

1a. parcela: CR\$ 89.723,00

Demais parcelas: CR\$ 89.703,00

Necessário avalistas

3 - PROCESSO Nº:

INTERESSADO:

Deferido.

..... () parcelas.

1a. parcela: CR\$

Demais parcelas: CR\$

Publique-se Intime-se.

Brasília, 09 de março de 1983

Dr. ROBERTO PIRES BARBOSA

29 Subprocurador Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

GRUPO AMADOR DE DANÇA ASAS E EIXOS

EXTRATO DO ESTATUTO

Aos três de março de mil novecentos e oitenta e três, deu-se a reunião para a fundação do grupo amador de dança Asas e Eixos, com sede a C.L.R. 102 Bloco "C" loja 54, Brasília DF. Tendo como representantes Cecília Leite Oliveira-diretora geral e Yara de Cunto-diretora artística e mais 13 sócios que não respondem pelas obrigações contraídas pela entidade. Seus estatutos podem ser reformados pela diretoria e aprovados em assembleia geral com o mínimo de um terço de seus associados, o mesmo ocorrendo para sua dissolução, pois sua duração é indeterminada. O patrimônio adquirido ficará em nome da entidade e se destinará a realizações artísticas, uma vez que a sua finalidade é realizar espetáculos de dança, promover pesquisas na área e elevar o nível técnico do grupo.

(DAR-Cr\$5.239,00)

CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

Extrato de Estatuto; denominação: Clube de Regatas Vasco da Gama: sede SHCE 1101 lote 05. Foro: Brasília-DF. Tempo de duração: indeterminado. Finalidade: proporcionar a difusão dos esportes Olímpicos, do futebol Amador e Profissional. Modo de administração: Presidente, Vice - Presidente, Diretor de Administração, Diretor de Esportes, diretor Financeiro, Diretor Sócio Cultural, Diretor de Futebol Profissional, Diretor de Assuntos Feminino. A representação em juízo ou fora dele é competência do presidente e demais membros da Diretoria, e seus sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. Em caso de dissolução o acervo social será destinado a uma associação congênera, devidamente registrada. Este Estatuto é reformável por proposta da Diretoria ou 10 membros do Conselho Deliberativo.

CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO
Presidente do Conselho Deliberativo

(DAR - Cr\$ 5.642,00)

Instituto Vicenta Maria para o Ensino Profissional de Artes Domésticas
Brasília-DF - C.G.C. 00056846/0001-43

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1982

Receitas Operacionais-cont.int. 10.401.000,00 - Rec. Operacionais camp. benef. 1.180.000,00 - Rec. n/operacionais-Subvenções 2.801.000,00 - Rec. n/ep. Convênio LBA 1.380.000,00 - Rec. pat. vendas de doces e salgados 720.000,00 - Desp. recuperadas 6.203,12 - Donativos 912.197,31 - Rend. de promoções 340.000,00 - Rend. de invest. Bradesco 79.054,32 - Trab. Religiosas 2.302.000,00 - 20.121.454,75.
Despesas operacionais 6.551.164,47 - Desp. não operacionais 243.498,84
Desp. e/manut. da Comunidade 5.627.007,25 - Superavit/82 7.699.784,19.
Brasília, 31 de dezembro de 1982 - Resurrección Valderrama Hernáez - Diretora - Benedita Mansan-Tesoureira - Alair de Assunção Neves-EDF-003.980.8 - CRC-DF 2334- CPF 120.491.821/04.

(DAR - Cr\$ 5.642,00)

ATA DA 1a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA OK BENFICA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Aos 10(dez) dias do mês de fevereiro do ano de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três), às 14:00 (quatorze) horas, em sua sede social à CRS 514, Bloco B nº 59, 19 andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se o Conselho de Administração da OK BENFICA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com a presença dos Conselheiros LINO MARTINS PINTO - Presidente, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO - Vice-Presidente, MARIA NAZARETH MARTINS PINTO e CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, membros. Assumindo a presidência dos trabalhos, nos termos do Estatuto Social, o Sr. LINO MARTINS PINTO, convidou a mim, CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, para secretária, ficando assim constituída a mesa. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente informou que a finalidade da reunião era de eleger os membros da Diretoria Executiva da Sociedade, com mandato até a AGO de 1985, e, para tanto submetia a deliberação dos seus pares os seguintes nomes: para Diretor Superintendente, o Sr. LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 159.375-SPF/DF e do CPF/MF nº 010.948.581-53, natural do Estado do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 06 de julho de 1949, filho de Luiz Octávio Estevão de Oliveira e Ilka Matos de Melo, residente e domiciliado no SHI/SUL QI 15, Chácara 52, na cidade de Brasília, Distrito Federal; para Diretor, o Sr. Jairo Tórres, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG. nº 67.054-SSP/DF e CPF/MF nº 004.344.421-00, natural de Caruaru, Pernambuco, nascido em 19 de março de 1939, filho de João Luiz Tórres e de Maria Bezerra Tórres, residente e domiciliado no SHI/SUL QI 25, Conjunto 01, Casa 01, na cidade de Brasília, Distrito Federal; e, para Diretor, o Sr. Geraldo Gonçalves Fernandes, brasileiro, casado, Técnico de Administração, portador da Carteira de Identidade RG. nº 216.725-DFSP/DF e CPF/MF nº 028.833.501-59, natural de Curvelo, Minas Gerais, nascido em 3 de novembro de 1944, filho de João Macedo Fernandes e Conceição Gonçalves Fernandes, residente e domiciliado à SQS 215, Bloco K, Aptº 301, na cidade de Brasília, Distrito Federal. Colocados os nomes em votação, foram os mesmos eleitos por unanimidade, tendo o Senhor Presidente informado que os recém eleitos serão empossados em seus respectivos cargos, tão logo o Banco Central do Brasil homologue os seus nomes. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, dela lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos participantes, vai pelos mesmos assinada.

Brasília, 10 de fevereiro de 1983.

LINO MARTINS PINTO
Presidente

LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
Vice-Presidente

MARIA NAZARETH MARTINS PINTO
Conselheira

CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA
Secretária

FEB 28 1983

JCDF - REG. SOB. Nº 53.I.3375

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz
Secretário-Geral

(DAR-Cr\$19.344,00)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - OK BENFICA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA - EM SOCIEDADE ANÔNIMA, COM ALTERAÇÃO PRÉVIA DO CONTRATO SOCIAL PARA AUMENTO DE CAPITAL E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três), às 11:00 (onze) horas, na sede social da OK BENFICA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., no CRS 514 Bloco B nº 69 - 1º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL os seguintes: 1) OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS, empresa comercial, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no CRS 514 Bloco B nº 69, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.293.449/0001-07 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 533.0000307-6, em sessão de 15.06.82, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. LINO MARTINS PINTO, abaixo qualificado; 2) LINO MARTINS PINTO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 135.009-SSP/DF e CPF/MF nº 004.999.006-34, natural do Estado do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 27 de maio de 1915, filho de Daniel Martins Pinto e de Maria Corrêa dos Santos, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, no SHI/SUL QL 02 Conjunto 06 Casa 18; 3) LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 159.375-DPF/DF e CPF/MF nº 010.948.581-53, natural do Estado do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 06 de julho de 1949, filho de Luiz Octávio Estevão de Oliveira e de Ilka Matos de Melo, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, no SHI/SUL QI 15 Chácara 52; 4) MARIA NAZARETH MARTINS PINTO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 294.691-SSP/DF e CPF/MF nº 245.209.931-72, natural do Estado do Pará, nascida em 02 de julho de 1921, filha de Luiz Estevão de Oliveira e de Maria Octávia Diniz da Cama e Abreu Estevão de Oliveira, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, no SHI/SUL QL 02 Conjunto 06 Casa 18; e 5) CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 425.652-SSP/DF e CPF/MF nº 245.212.991-72, natural do Estado de Mato Grosso, filha de Cleto Campelo Meireles e de Elcy Paiva Meireles, residente e domiciliada em Brasília, Distrito Federal, no SHI/SUL QI 15 Chácara 52. Por aclamação unânime, foi designado para presidir os trabalhos, o Sr. LINO MARTINS PINTO, que convidou a mim, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. Declarando instalada a Assembléia Geral, o Presidente disse: 1) Que os três primeiros nomeados e acima qualificados, OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS, LINO MARTINS PINTO e LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, são os únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, OK BENFICA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede no CRS 514 Bloco B nº 69 - 1º andar, Brasília, Distrito Federal com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 6825, de 09.08.68, e alterações contratuais subsequentes registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 94.004, de 04.05.79; na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob os nºs 35.200.388.516, de 30.08.79; 1.140.116, de 14.11.80; 116.356/82, de 09.11.82, 123.010/82, de 24.11.82; e, finalmente na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0021028-2, de 16.11.82, tendo em vista a transferência da sede para esta Capital; 2) Que para atender exigências fiscais, é necessário a re-ratificação do endereço da sede social para: CRS 514 Bloco B nº 59 - 1º andar, Brasília, Distrito Federal; 3) Que em decorrência das correções da expressão monetária do Capital Social realizadas nos Balanços encerrados em 31 de dezembro de 1981 e em 31 de dezembro de 1982, o Capital Social que era Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 18.840.400,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros), com aproveitamento de Cr\$ 1.596.466,63 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), da correção de 31 de dezembro de 1981 e de Cr\$ 7.243.933,37 (sete milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e trinta e sete centavos), da correção apurada em 31 de dezembro de 1982, ficando proporcionalmente assim distribuído: a) OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS, com 94.202 (noventa e quatro mil, duzentas e duas) quotas no valor total de Cr\$ 942.020,00 (novecentos e quarenta e dois mil e vinte cruzeiros); b) LINO MARTINS PINTO, com 894.919 (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentas e dezenove) quotas no valor total de Cr\$ 8.949.190,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa cruzeiros); e, c) LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, com 894.919 (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentas e dezenove) quotas no valor total de Cr\$ 8.949.190,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa cruzeiros). 4) Que de comum acordo dos três sócios, a OK BENFICA COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo ao sócio LINO MARTINS PINTO, 47.101 (quarenta e sete mil, cento e uma) quotas no valor total de Cr\$ 471.010,00 (quatrocentos e setenta e um mil e dez cruzeiros) e ao sócio LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, 47.101 (quarenta e sete mil cento e uma) quotas no valor de Cr\$ 471.010,00 (-

quatrocentos e setenta e um mil e dez cruzeiros), ficando o capital assim distribuído: a) LINO MARTINS PINTO, 942.020 (novecentos e quarenta e duas mil e vinte) quotas no valor total de Cr\$ 9.420.200,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte mil e duzentos cruzeiros); b) LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, 942.020 (novecentas e quarenta e duas mil e vinte) quotas no valor total de Cr\$ 9.420.200,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte mil e duzentos cruzeiros). 5) Em comum acordo os sócios remanescentes elevam o Capital Social em Cr\$ 11.159.600,00 (onze milhões, cento e cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), em moeda corrente, totalmente subscrito pelos mencionados no item 4º, na proporção das quotas possuídas, e integralizado nesta data em moeda corrente, assim distribuído: a) LINO MARTINS PINTO - Capital Anterior: Cr\$ 9.420.200,00, Aumento em Dinheiro: Cr\$ 5.579.800,00, Capital Atual: Cr\$ 15.000.000,00, Quotas: 1.500.000; b) LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO - Capital Anterior: Cr\$ 9.420.200,00, Aumento em Dinheiro: Cr\$ 5.579.800,00, Capital Atual: Cr\$ 15.000.000,00, Quotas: 1.500.000. 6) Com esse aumento o Capital Social passa a ser de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. 7) De comum acordo e anuência recíproca e sem exceção, os sócios LINO MARTINS PINTO e LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, cedem e transferem, como de fato cedido e transferido tem, parte de suas cotas no Capital Social aos sócios ora admitidos na sociedade, a saber: a) MARIA NAZARETH MARTINS PINTO, acima qualificada, que neste ato recebe 50.000 (cincoenta mil) quotas no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) sendo que essas quotas lhe são transferidas pelo sócio LINO MARTINS PINTO; b) CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, acima qualificada, que neste ato recebe 50.000 (cincoenta mil) quotas no valor total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) sendo que essas quotas lhe são transferidas pelo sócio LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO. 8) Em consequência dos itens precedentes, a cláusula referente ao Capital Social passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 30.000.000,00 (- trinta milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, distribuindo-se aos sócios: LINO MARTINS PINTO, 1.450.000 quotas - Cr\$ 14.500.000,00; LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, 1.450.000 quotas - Cr\$ 14.500.000,00; MARIA NAZARETH MARTINS PINTO, 50.000 quotas - Cr\$ 500.000,00; CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, 50.000 quotas - Cr\$ 500.000,00. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente, informou que a presente Assembléia além do exposto e afinal resolvido, tinha por finalidade deliberar também sobre a transformação da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, de capital fechado, cujos atos de transformação deveriam ser discutidos e votados, pedindo ao secretário que procedesse a leitura da proposta do Estatuto Social, que regerá os destinos da sociedade e cujo teor é do conhecimento de todos os presentes. Depois de lido, discutido e aprovado por unanimidade, o Estatuto Social ficou com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL - OK BENFICA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FÔRO, OBJETO E DURAÇÃO. Art. 1º - A OK BENFICA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, é uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem sede e fôro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo por resolução do Conselho de Administração, instalar, transferir ou cancelar dependências em qualquer localidade no País ou Exterior, observadas as prescrições legais e regulamentos atinentes à matéria. Art. 3º - A Sociedade terá como objeto social: a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissão de títulos ou valores mobiliários para a revenda; b) contratar com a emissora, em conjunto ou separadamente, a sustentação de preços dos títulos no mercado, no período de lançamento e colocação da emissão; c) intermediar a colocação de emissões no mercado; d) comprar e vender, por conta própria, à vista, à prazo ou à prestação, títulos e valores mobiliários; e) encarregar-se da venda, à vista, à prazo ou à prestação de títulos e valores mobiliários, por conta de terceiros; f) praticar todas as demais operações permitidas às Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários pelas disposições legais e regulamentares. Art. 4º - É vedado a Sociedade: a) distribuir valores mobiliários de sociedade privada não registradas na Comissão de Valores Mobiliários ou cuja venda tenha sido suspensa ou proibida por aquela autarquia; b) divulgar informações falsas, manifestamente tendenciosas ou imprecisas, a fim de incrementar a venda ou influir no curso dos títulos e valores mobiliários; c) consorciar-se com a finalidade de influir no curso de títulos e valores mobiliários, provocando alta ou baixa de seu preço de maneira artificial; d) praticar manipulações ou fraude destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de títulos e valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou distribuídos no mercado de capitais; e e) utilizar práticas comerciais não equitativas. Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II: DO CAPITAL E AÇÕES - Art. 6º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único - As ações e/ou títulos que as representam, só terão validade quando assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, o Diretor Superintendente.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO** - Art. 8º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração com função deliberativa colegiada e uma Diretoria Executiva. Art. 9º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** - Art. 10 - O Conselho de Administração é composto de 4 (quatro) membros, acionistas residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 2(dois) membros conselheiros, com mandatos de 3(três) anos, podendo ser re-eleitos. § 1º - A Assembleia Geral que eleger os Conselheiros escolherá dentre eles os que vão ocupar os cargos de Presidente e Vice-presidente. § 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente e os demais membros do Conselho, por indicação do Presidente. § 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços), sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer dos seus membros ou pela Diretoria Executiva. § 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos presentes, cabendo do Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade em caso de empate. Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado que a respeito dispõe o presente Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132, da Lei 6.404/76; e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; f) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos na forma do presente Estatuto; g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou aquisição dos mesmos, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) autorizar a abertura, transferência ou cancelamento de dependências. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 12 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da Sociedade, e é composta de 3(três) membros, residentes no País, acionistas ou não, sendo 1(um) Diretor Superintendente e 2(dois) Diretores sem designação especial. § 1º - O cargo de Diretor Superintendente será obrigatoriamente exercido pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; § 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração; § 3º - O mandato dos membros da Diretoria será de 3(três) anos, permitida a re-eleição; § 4º - Os Diretores, em seus impedimentos, serão substituídos pelo Diretor remanescente, sendo o Diretor Superintendente, substituído por outro Diretor por indicação do Conselho de Administração; § 5º - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante a assinatura do termo de posse no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria"; § 6º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por qualquer dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos. Art. 13 - Compete à Diretoria: a) executar a política geral dos negócios fixada pelo Conselho de Administração; b) fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração para organização, administração e controle da Sociedade; c) autorizar operações ativas quando o seu valor for superior ao fixado pelo Conselho de Administração aos Diretores, individualmente; d) fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas da sociedade, observadas as prescrições legais e regulamentares, ouvido o Conselho de Administração; e) apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações financeiras reguladas na Lei nº 6.404/76, as quais terão parecer de Auditores Independentes e serão submetidas à Assembleia Geral; f) nomear e constituir procuradores com poderes especiais, especificando tais poderes nos respectivos instrumentos, com a assinatura de 2(dois) Diretores, sendo o Diretor Superintendente, obrigatoriamente um deles. **Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva de liberará validamente com a presença de 2(dois) membros, sendo necessariamente o Diretor Superintendente um deles e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes, cabendo ao Diretor Superintendente, além do seu voto pessoal o voto de qualidade em caso de empate. Art. 14 - Ao Diretor Superintendente compete: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e quaisquer terceiros, praticando todos os atos referentes aos seus objetivos sociais, à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesse da Sociedade; b) a administração dos negócios sociais e a presidência das reuniões de Diretoria; c) desincumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas especificamente pelo Conselho de Administração. Art. 15 - Os Diretores sem designação especial, terão poderes e atribuições fixados em reunião de Diretoria, dentro das normas emanadas pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLÉIA GERAL** - Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração,

na falta deste pelo Vice-Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL** - Art. 18 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País. § 1º - O Conselho Fiscal só se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que for solicitado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, ocasião em que será fixada a sua remuneração na forma da Lei; § 2º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere. **CAPÍTULO VI: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** - Art. 19 - O exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano. Art. 20 - Serão levantados balanços semestrais em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, obedientes, a todas as prescrições legais. Art. 21 - Do resultado do semestre, apurado na forma da Lei nº 6.404/76, serão deduzidos sucessivamente e nesta ordem: a) os prejuízos acumulados, se houver; b) a provisão para o Imposto de Renda; c) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, ou vido o Conselho de Administração, dará destinação ao Lucro Líquido, observado o disposto nos Arts. 193 a 203 da Lei nº 6.404/76. Art. 22 - A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição de lucro decorrente da perda provável, cujo valor possa ser estimado. **Parágrafo Único** - A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com razões de prudência que a recomendam, a constituição da reserva. Art. 23 - Os balanços semestrais serão consolidados em um Balanço Geral do Exercício, o qual deverá apresentar as mesmas demonstrações financeiras a que se refere a Lei das Sociedades Anônimas. **CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 24 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Art. 25 - O caso omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, leis e regulamentos específicos sobre sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e demais normas da legislação atinente". Com a palavra o Senhor Presidente declarou que constituída a Sociedade Anônima, fazia-se necessária a eleição do primeiro Conselho de Administração com mandato até AGO de 1985, bem como a fixação dos seus honorários, propondo, de comum acordo, os seguintes nomes para preenchimento dos cargos do referido Conselho de Administração: para Presidente, o Sr. LINO MARTINS PINTO, acima qualificado; para Vice-Presidente, o Sr. LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, acima qualificado; para membro do Conselho, a Sra. MARIA NAZARETH MARTINS PINTO, acima qualificada; e, finalmente, para membro do Conselho, a Sra. CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, acima qualificada. Posta a matéria em discussão, foi a mesma aprovada por unanimidade. Os eleitos tomarão posse mediante a assinatura em termo lavrado em livro próprio, tão logo os seus nomes sejam homologados pelo Banco Central do Brasil, sendo-lhes fixados os honorários globais e anuais de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros). Em prosseguimento, o Senhor Presidente informou que deixava-se de eleger o Conselho Fiscal, com base no Art. 18, Parágrafo 1º do Estatuto Social, informando a seguir, que estavam cumpridas as formalidades legais que foram aprovadas por unanimidade, propondo que o Vice-Presidente do Conselho de Administração ficasse autorizado a providenciar todas as medidas necessárias para o completo, integral e legal funcionamento da Sociedade, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém dela quizesse fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada por todos, que passam a assiná-la.

Brasília, 10 de fevereiro de 1983.

LINO MARTINS PINTO

Presidente

LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO

Secretário

p.p. OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS

Lino Martins Pinto

MARIA NAZARETH MARTINS PINTO

CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA

FEB 28 1983

JCDF - REG. SOB Nº 53.3.0000320.3

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente.

Paulo Henrique Gomes da Cruz

Secretário-Geral

(DAR-Cr\$99.944,00)

FIRMA - PROGRESSO-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CELSON GOMES SOARES, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta capital à SQS 414 Bl. "E" aptº 104, Brasília-DF, natural de Bom Jesus do Galho-MG, nascido em 11 de março de 1951, filho de Nauto Gomes da Costa e Claudina Ferreira Soares, portador da carteira de identidade nº M-1.021.943, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 24 de agosto de 1970 e CIC nº 131.708.566-34.

ELIEL DA HORA LIMA, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade, no Conjunto - 01, HI Rua 31 Casa 01 - Novo Gama-GO, natural de Arapiraca-AL, nascido em 24 de março de 1955, filho de Olegário Trindade Lima e Liége da Hora Lima, portador da carteira de identidade nº 10.599.873, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 04 de agosto de 1976, e CIC de nº 678.992.938-04.

Únicos sócios componentes da firma PROGRESSO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida à SCRS Quadra 513, Bloco "A" nº 37 Sobreloja, Brasília-DF, 7 conforme contrato social arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 567 Livro A-2, em 25 de novembro de 1980, pelo presente instrumento de alteração contratual, resolvem alterá-la, como de fato alterada, tem e na melhor forma de direito e medianamente as cláusulas e condições que se seguem abaixo enumeradas:

PRIMEIRA - Neste ato é admitido na sociedade, **ROBERTO GOMES SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Quadra 14, Conjunto B-3, aptº 304 - Sobradinho-DF, natural de Caratinga-MG, nascido em 18 de janeiro de 1957, filho de Nauto Gomes da Costa e Claudina Ferreira Soares, portador da carteira de identidade nº M-972.967, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, em 04 de fevereiro de 1976, e CIC nº 230.485.616-53.

SEGUNDA - Retira-se da sociedade, **ELIEL DA HORA LIMA**, livre e desonerado do "ATIVO & PASSIVO", que sede e transfere suas 05 (cinco) quotas de capital no valor de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) aos sócios, **CELSON GOMES SOARES** remanescente e **ROBERTO GOMES SOARES** integrança, dando-lhes plena geral e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for da sociedade.

TERCEIRA - A sociedade passará a funcionar no seguinte endereço: / SC/SUL Quadra 01 Bloco "B" nº 16 Salas 213 e 214, Brasília-DF.

QUARTA - O capital social que era de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), fica aumentado para Cr\$-1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 1.200 (um mil e duzentas) quotas no valor nominal de Cr\$-1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

CELSON GOMES SOARES, c/1.100 quotas total de.....Cr\$-1.100.000,00
ROBERTO GOMES SOARES, c/100 quotas total de.....Cr\$- 100.000,00

Perfazendo o total de.....Cr\$-1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Sabendo-se que o aumento do capital social foi aproveitado Cr\$-101.827,20 (cento e um mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos) de Reservas de Capital Realizado, Cr\$-822.923,83 (oitocentos e vinte e dois mil novecentos e vinte e três cruzeiros e oitenta e três centavos) de Lucros Suspensos e Cr\$-175.248,97 (cento e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e sete centavos) em moeda corrente Nacional.

SÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

QUINTA - Continuam em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato social, que não contrariem o disposto na presente 1ª (primeira) alteração contratual, que entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

SEXTA - Os casos omissos que por ventura surgirem com referência ao presente instrumento de alteração contratual, serão solucionados pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, bem como qualquer outro dispositivo de Leis que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim de pleno acordo e combinados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

ASSINATURA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

PROGRESSO-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Celso Gomes Soares

Brasília, 30 de novembro de 1982.

TESTEMUNHAS:

Celso Gomes Soares

José Rodrigues da S. Filho / Roberto Gomes Soares

Gilmar Dias Paes / Eliel da Hora Lima

(DAR-Cr\$34.658,00)



DISTRITO FEDERAL

01 PRIMEIRO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/82

CONVENIENTES			
1º DISTRITO FEDERAL Secretaria de Finanças/Administração Regional do Gama			
03 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
04 165.471/83	05 01.03.83	06 31.12.83	07 180.000.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

08		Por este Instrumento, FICA ADITADO, com o fim de suplementar recursos e prorrogar o prazo até 31.12.83; mais Cr\$-180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de cruzeiros), perfazendo um total de Cr\$ 195.000.000,00 - (Cento e noventa e cinco milhões de cruzeiros), ao Convênio nº 22/82, entre o DISTRITO FEDERAL, através da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, e a NOVACAP.	
09		VALOR POR EXTENSO (CENTO E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).-	

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF	
11 PROJETO/ATIVIDADE Financiamento a Programa de Desenvolvimento,		12 TAXA DE ADM.%	
1.068 - Programa de Trabalho do FUNDEF 08.02.83		10%	
13 ELEMENTO DE DESPESA		14 FONTE DE RECURSOS	
4.3.1.3 - 01		00 - Recurso Ordinário	

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
15 082/83-SEF	16 180.000.000,00	17	18
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENIENTES

DISTRITO FEDERAL		LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS		CELSON ALBANO COSTA	
23		24 CONVENIENTE		25	
GETÚLIO GOMES FERRETTI		RENATO HÔMERO CUNHA SANCHES		TESTEMUNHAS	
Conforme autorização AD-REFERENDUM do Diretor Presidente às fls.12-Em 01.03.83		26		JÓÃO CRISTÓFIDES	
25		ANTONIO HENRIQUE A.G. LÔBO		26	



DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/83

CONVENIENTES			
1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FINANÇAS/PROCURADORIA GERAL			
02 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB			
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
03 052.407/83	04 03/03/83	05 180 dias após a publicação	06 13.340.000,00
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS			
07 - Convênio a ser celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, objetivando a execução do Projeto de Construção e Implantação da Subestação Abaixadora de distribuição de energia elétrica no Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal.			

VALOR POR EXTENSO

08 Treze milhões trezentos e quarenta mil cruzeiros

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07

1. Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumbem à NOVAAP da administração de Obras do Programa Especial de Prevenção, Controle e Combate à Erosão no Distrito Federal.

2. As obras a que se refere o item anterior, compreendem: a) Estudos e Projetos; b) Drenagem Pluvial; c) Estabilização e Recuperação das Erosões; d) Conservação do Solo; e) Pavimentação e f) Meios-fios.

3. As obras ou serviços a serem realizados serão precedidos de Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras. Em nenhuma hipótese serão aceitos obras ou serviços executados sem a prévia emissão da Ordem de Serviço que os autorize.

4. Fica o Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras designado EXECUTOR deste Convênio, o qual se incumbirá das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira, vigentes.

08	VALOR POR EXTENSO	(dois bilhões e quinhentos mil cruzeiros)
----	-------------------	---

DADOS SOBRE A DESPESA

09	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	
10	PROJETO / ATIVIDADE			11	TAXA DE ADM. %
	SVO/1.191 - Programa Especial de Prevenção, Controle e Combate à Erosão.				10%
12	ELEMENTO DE DESPESA		13	FONTE DE RECURSOS	
	4.1.1.1.0			00 - Ordinário e 67 - Vinculado	

NOTA DE EMPENHO			
NÚMERO		VALOR Cr\$	NÚMERO
14	047/83-SVO	500.000,00	15
18	048/83-SVO	2.000.000.000,00	19

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22	DISTRITO FEDERAL	conforme delegação de competência do Art.15,Dec.7.343/82
----	------------------	--

23	2º CONVENIENTE GETÚLIO GOMES FERRETTI aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em suas Sessões 1.812a. e 1.664a., realizadas em 02 e 03/MARÇO/83, respectivamente.	RENATO HOMERIO CUNHA SANCHES
----	--	-------------------------------------

24	ANTONIO HENRIQUE A.G. LOBO	TESTEMUNHAS	25	JOÃO CRISTOFIDIS
----	----------------------------	-------------	----	------------------

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/83

CONVENENTES		1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS			
		02	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		
PROCESSO		DATA ASSINATURA		VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
03	002.872/83	04	03.03.83	05	28.02.84
				06	5.000.000,00

07

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

Convênio que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, objetivando a prestação de Serviços de Microfilmagem de Documentos, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

08	VALOR POR EXTENSO Cinco milhões de cruzeiros
----	---

DADOS SOBRE A DESPESA	
09	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - S V O			
10	PROJETO/ATIVIDADE 2048 - Manutenção das Atividades da SVO	11	TAXA DE ADM. %	
12	ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2	13	FONTE DE RECURSOS 00 Ordinário não vinculado	

NÚMERO		VALOR Cr\$	NÚMERO		VALOR Cr\$
14	046/83SVO	5.000.000,00	16		
18			20		

710190
2013
auditor

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22	DISTRITO FEDERAL	JOSE CARLOS MELLO
Delegação de Competência conforme Art. 15, do Decreto nº 7.343 de 30.12.82		
23	2º CONVENENTE	GETÚLIO GÖES FERRETTI RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em sessões 1.812a. e 1.664a., realizadas em 02 e 03/MARÇO/83, respectivamente.		
24	ANTONIO HENRIQUE A.G. LOBO	TESTEMUNHAS 25 JOÃO CRISTÓFIDIS

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 029/83

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
02	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB		
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
03 001.476/83	04 07/03/83	05 31.12.83	06 100.000.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07

Execução das seguintes obras:

1. Impermeabilização da câmara nº 02 do Reservatório de Ceilândia - Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros)

2. Ampliação das Redes de Água e Esgotos no Distrito Federal, em locais a serem determinados pela Secretaria de Serviços Públicos - Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros)

08

VALOR POR EXTENSO - Cem milhões de cruzeiros -

DADOS SOBRE A DESPESA

09	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
10	PROJETO/ATIVIDADE	2.051 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E TRATAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.	11 TAXA DE ADM. %
12	ELEMENTO DE DESPESA	4.1.1.0/02	13 FONTE DE RECURSOS
00 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO			

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
14 016/83-SSP	15 100.000.000,00	16 -	17 -
18 -	19 -	20 -	21 -

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22	DISTRITO FEDERAL	JOSE HORÁCIO COSTA ABOUDIB
Secretário de Serviços Públicos		
Delegação de Competência contida no art. 15 do Decreto nº 7.343, de 30.12.82		
23	2º CONVENENTE	JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO MILTON GONÇALVES VILELA
Superintendente Diretor Administrativo e Financeiro		
Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em 664a. e 733a. Sessões-28/10/82 e 28/03/83		
24	ELZA FERREIRA DE MELO	TESTEMUNHAS 25 IVAN GOMES RIBEIRO

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/83

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DO GOVERNO		
02	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP		
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
03 019.335/82	04 08.03.83	05 08.08.83	06 50.000.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

07

CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO GOVERNO E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA CAP, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM JUNTO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, À CIDADE SATELITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE, À ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA.

08

VALOR POR EXTENSO
(CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

DADOS SOBRE A DESPESA

09	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DO GOVERNO	
10	PROJETO/ATIVIDADE	Encargos de Regionalização	11 TAXA DE ADM. %
1.005			
12	ELEMENTO DE DESPESA	4.1.3.0	13 FONTE DE RECURSOS
00 - RECURSO ORDINÁRIO			

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
14 021/83	15 50.000.000,00	16 -	17 -
18 -	19 -	20 -	21 -

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22	DISTRITO FEDERAL	CÉSAR RÔMULO SILVEIRA NETO
Delegação de Competência conforme o Art. 15 do Decreto 7343 de 30/12/82		
23	2º CONVENENTE	GETÚLIO GÖES FERRETTI RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração em Sessões 1.807 e 1.659, realizadas em 07 e 08 de fevereiro de 1983.		
24	JOÃO CRISTÓFIDIS	TESTEMUNHAS



DISTRITO FEDERAL

01 TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/83

CONVENIENTES	1º DISTRITO FEDERAL SSP/SLU		
02	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB		
PROCESSO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR Cr\$
03 530.243/83	04 08.03.83	05 31.12.83	06 58.000.000,00

07 OBJETO

Prestação de serviços de assessoria, revisão e adaptação dos projetos do Plano de Destinação Sanitária do Lixo de Brasília, face a nova localização da área para sua implantação.

OBJETIVOS PRINCIPAIS:

- Estudo do Transporte do lixo nas regiões de Taguatinga, Ceilândia, Guará e Núcleo Bandeirante, à nova localização da CASLU;
- Ante-projeto de ocupação da CASLU e estudos de localização da Usina de Incineração de Lixo Especial (UILE);
- Projeto executivo do novo aterro sanitário central;
- Projeto executivo de eventuais novas estações de transferência de lixo;
- Prestação de serviços de assessoria técnica.

08

VALOR POR EXTENSO
Cinquenta e oito milhões de cruzeiros. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DADOS SOBRE A DESPESA

09	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU	
10	PROJETO/ATIVIDADE	1.120 - Construção, Montagem e Equipamentos da Central de Tratamento de Lixo	11 TAXA DE ADM. %
12	ELEMENTO DE DESPESA	4.1.1.0	13 FONTE DE RECURSOS
00 - Ordinário			

NÚMERO	VALOR Cr\$	NÚMERO	VALOR Cr\$
14 0130/83-SLU	15 58.000.000,00	16 -	17 -
18 -	19 -	20 -	21 -

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

22	DISTRITO FEDERAL	JOSE HORÁCIO COSTA ABOUDIB ALIAIR GARCIA VIEIRA
Art. 15 e 16 do Decreto nº 7.343 de 30.12.82		
23	2º CONVENENTE	JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA FILHO MILTON GONÇALVES VILELA
Autorizados pela Diretoria em sua 670a. Sessão realizada em 07.03.83		
24	ARTUR CARVALHO NETO	TESTEMUNHAS 25 IVANIR BATISTA

CONTRATO Nº 06 /83, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, OBJETIVANDO O ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, NA FORMA ABaixo.

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente ARRENDATÁRIO, no ato representado por CELSO ALBANO COSTA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Finanças, conforme delegação de competência do Governador, exarada no Processo nº 050.167/83 e, do outro, a EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, doravante denominada simplesmente INFRAERO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00352294/0001-10, com sede em Brasília no SCS - 04, nº 58 - Edifício CHAMS, no ato representada pelo Coronel ELY SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Superintendente, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento a INFRAERO dá em arrendamento ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, uma sala com 17,00m² (dezessete metros quadrados), localizada no Aeroporto Internacional de Brasília, destinada a Posto de Fiscalização. CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo do presente arrendamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante prévio acordo entre as partes. CLÁUSULA TERCEIRA - Importa o presente Contrato em Cr\$ 453.768,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros), recursos estes provenientes do Orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, Lei 7.054, de 06 de dezembro de 1982, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Subelemento: 3.1.3.2-45 - Função: 03 - Programa: 08 - Subprograma: 021 - Atividade: 2.035, conforme Nota de Empenho nº 028/83-SEF, emitida pela Secretaria de Finanças no valor global já mencionado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ARRENDATÁRIO pagará mensalmente à INFRAERO a importância de Cr\$ 37.814,00 (trinta e sete mil oitocentos e quatorze cruzeiros), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria do Aeroporto ou em outro local a ser indicado pela INFRAERO. PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de renovação, o preço do arrendamento será reajustado de conformidade com a variação nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs.). CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo poderá ser prorrogado, renovado, alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes, devendo a parte interessada se manifestar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA QUINTA - O ARRENDATÁRIO obriga-se a: I) cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, postos e contratados, as instruções que forem expedidas pela Administração do Aeroporto, visando a boa ordem dos serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária; II) manter a área em perfeitas condições de conservação, segurança e higiene, arcando com as despesas para tanto necessárias; III) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo. Adotado pela INFRAERO o processo de rateio dessas despesas, será facultado ao ARRENDATÁRIO conhecer os encargos atribuídos aos demais usuários; IV) participar da divisão das despesas de seguro contra incêndio e de responsabilidade civil, proporcional à dimensão da área arrendada e aos riscos decorrentes das atividades nela exercida; V) vigiar a área arrendada, podendo a Administração do Aeroporto intervir, quando julgar necessário. CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato ficará automaticamente rescindido em ocorrendo: I) atrasar por mais de 10 (dez) dias o início das atividades na área arrendada, contados do princípio da vigência contratual; II) não cumprir com as obrigações assumidas neste ajuste; III) ceder, transferir ou sublocar a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas; IV) utilizar a área arrendada para outros fins que não os previstos neste Termo; V) concluir sem prévia e

expressa anuência da INFRAERO, qualquer tipo de contrato com terceiros, relativo a área arrendada e/ou serviços nela explorados; VI) efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia e expressa autorização da INFRAERO; VII) atrasar o pagamento mensal do arrendamento ou dos encargos dele decorrentes, mencionados nos itens III e IV da Cláusula Quinta por mais de 60 (sessenta) dias; VIII) deixar de prestar um eficiente padrão de serviço ou não se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato ficará automaticamente rescindido, caso o Aeroporto seja desativado, ou sofra modificação em benefício da operação aérea em curso, no interesse da segurança nacional, que não permita a continuidade do negócio, ou ainda, por interesse das partes. CLÁUSULA OITAVA - Findo ou rescindido este ajuste a INFRAERO entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, sem que assista ao ARRENDATÁRIO direito a qualquer indenização. CLÁUSULA NONA - Pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste ajuste, sujeitar-se-á o ARRENDATÁRIO à multa de 10% (dez por cento), sobre o débito em atraso no pagamento do aluguel e/ou encargos referidos nos itens III e IV da Cláusula Quinta. CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta do ARRENDATÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham recair sobre a área arrendada e os serviços explorados, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer remanejamento de área arrendada implicará na suspensão do prazo contratual, que voltará a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações correr às expensas do ARRENDATÁRIO, independentemente de qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ARRENDATÁRIO será responsável por todos e quaisquer danos causados à INFRAERO e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, por emprego ou prestação de serviços. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ARRENDATÁRIO não será exclusivo na exploração das atividades objeto deste Contrato na área do Aeroporto. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Compete exclusivamente à INFRAERO a exploração de qualquer atividade publicitária na área arrendada. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, designará um Executor para o presente ajuste, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente Contrato entrará em vigor em 01 de janeiro de 1983, e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DISTRITO FEDERAL, expedindo-se em 31 de dezembro de 1983. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

CELSO ALBANO COSTA

PELA INFRAERO

(as.)

ELY SILVEIRA

(as.)

TESTEMUNHAS

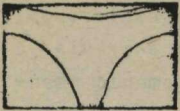
JOSAFÁ DE ALMEIDA PINHO

(as.)

ep/

ALICE DE PAULA SILVEIRA

18/01/83



COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

CONTRATO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 011/83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS-DPJ, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELA SEGUNDA PARA A PRIMEIRA DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS AJARDINADAS DO EDIFÍCIO SEDE DA TERRACAP, LOCALIZADO NO SAI/NORTE, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil, novecentos e oitenta e três (1.983), de um lado a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente "TERRACAP", neste ato representada por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, FÁBIO SALIBA, advogado, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, de conformidade com os termos da alínea "b", Inciso II, artigo 72, Cap. IX e alínea "j", artigo 15, Cap. II da Resolução nº 117/82 da TERRACAP, devidamente autorizados pela Diretoria, em sua 763ª Sessão, realizada em 21.12.82 e do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho de Serviços Públicos, Lote "B", em Brasília, Distrito Federal, CGC/MF nº 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, engenheiro, GETÚLIO GÖES FERRETTI e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista as autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1.808ª Sessões, realizadas em 16.02.83 e 17.02.82 respectivamente, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este instrumento, a TERRACAP, incumbe à NOVACAP, através do seu Departamento de Parques e Jardins, a execução dos serviços de conservação das áreas ajardinadas do seu Edifício Sede, situado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", em Brasília, Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Serviços mencionados nesta Cláusula, serão executados de conformidade com o orçamento estimativo apresentado pela NOVACAP, constante do Processo nº 522.205/82 - TERRACAP, que passa a fazer parte integrante deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração no orçamento, acima mencionado, somente poderá ser feita mediante prévia aprovação da TERRACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor estimativo para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços mencionados na Cláusula primeira deste instrumento é de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), já incluída a taxa de Administração de 10% (dez por cento), recursos estes provenientes do Orçamento da TERRACAP, para o exercício de 1.983, correndo a conta do Elemento 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - Subelemento 99 - Eventuais conforme Nota de Empenho nº 264/83 datada de 18.02.83.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta Cláusula, serão liberados em parcelas mensais, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas pelo órgão próprio da TERRACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA

A TERRACAP, através do órgão próprio fiscalizará a execução dos serviços objeto deste ajuste, ficando este, sujeito a rescisão, uma vez constatada a não execução a contento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA

A NOVACAP dará início a execução dos serviços objeto deste instrumento, imediatamente após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

Este Contrato poderá ser rescindido, prorrogado, aditado ou renovado, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A NOVACAP, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, na conformidade com a Portaria nº 3.214-Mtb., e tudo mais que consta do artigo 157 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante assinadas, a tudo presentes, vai subscrito e assinado pelas partes que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 28 de fevereiro de 1.983

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor/Superintendente

FÁBIO SALIBA
Diretor Administrativo e Financeiro

ALÍRIO MACEDO
Chefe da Divisão Jurídica

P/NOVACAP:

GETÚLIO GÖES FERRETTI
Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1.

HELENO GILBERTO BARCELOS

2.

EUGENIO DE OLIVEIRA GALVÃO

TERMO ELABORADO SETRA/DIJUR Nº 020/83

PRIMEIRO TERMO ADITIVO COM A FINALIDADE DE ALTERAR PRAZO DE VIGÊNCIA E SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/82, DATADO DE 10.11.82, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 011, CGC/MF nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente "TERRACAP", neste ato representada por seu Diretor Superintendente, ENI DE OLIVEIRA CASTRO, militar, e por seu Diretor Técnico, LUIZ ALBERTO CORDEIRO, engenheiro civil, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Divisão Jurídica, ALÍRIO MACÊDO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, na conformidade do disposto da Lei nº 5.861, de 12.12.72 e autorizações da Diretoria e Conselho de Administração em suas 776a. e 818a. Sessões, realizadas em 22.02.83 e 25.02.83 respectivamente, e do outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Edifício NOVACAP, nesta Capital CGC/MF nº 00.037.457/0001-70, doravante denominada simplesmente NOVACAP, representada neste ato por seu Diretor Presidente, engenheiro civil, GETÚLIO GÓES FERRETTI, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, consoante o disposto na Lei nº 5.861, de 12.12.72, Estatutos Sociais vigentes e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração em suas 1812a. e 1664a. Sessões, realizadas em 02.03.83 e 03.03.83 respectivamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 515.935/83-TERRACAP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este Termo fica aditado com o fim de alterar o prazo de vigência e suplementar recursos, o Contrato de Prestação de Serviços nº 134/82, datado de 10.11.82, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 30.11.82, que tem como objeto a execução dos serviços de reforma do restaurante da Torre de Televisão de Brasília Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Oitava do Instrumento ora aditado, fica por este Termo, prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 11.03.83, expirando-se em 10.05.83.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor estabelecido para o Contrato ora aditado, será suplementado com a importância de Cr\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) recursos estes procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à Conta do Elemento 4.1.1.0- OBRAS E INSTALAÇÕES, Projeto 1.02 - Ampliação, Reconstruções parciais, Restaurações e modificações de Construções ou Obras Concluídas e Demolições, conforme Nota de Empenho nº 343/83, datada de 04/03/83.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos mencionados nesta cláusula, farão face à execução dos serviços descritos nos orçamentos anexos ao Processo nº 515.935/83-TERRACAP, que possam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no instrumento principal ora aditado, do qual este Termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA

A publicação do presente Termo, no Diário Oficial do Distrito Federal, correrá às expensas da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente na presença das 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF., 09 de março de 1983.

P/TERRACAP:

ENI DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor Superintendente

LUIZ ALBERTO CORDEIRO
Diretor Técnico

ALÍRIO MACÊDO
Chefe da Divisão Jurídica

P/NOVACAP:

GETÚLIO GÓES FERRETTI
Diretor Presidente

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES
Diretor Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

1.

MARIA EMILCE ALVES COELHO

2.

EUGÊNIO OLIVEIRA GALVÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06/83-PJ-FHDF

CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma APECE - Serviços Gerais LTDA.

OBJETO: Renovação pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de fevereiro de 1983, o prazo de vigência fixado na Cláusula Oitava do Contrato Principal, firmado em 18.02.83.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividades: 2844 - Manutenção das Atividades da FHDF;
2893 - Manutenção das Atividades dos Centros de Saúde FHDF;
Elemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
Subelemento: 34 - Serviços de Limpeza
N.E. Ns 10.295/82 e 10.299/82

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: Contratada

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 23 de fevereiro de 1983 até o dia 24 de março de 1983.

DATA DE ASSINATURA: 23.02.83

PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT

PELA APECE: EVALDO GERALDO DIAS

TESTEMUNHAS:

VISTO
RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
FHDF
(DAR-Cr\$10.881,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE : Termo Aditivo nº 07/83-RJ-FHDF
CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a
firma Clean Master - Limpeza e Conservação LTDA
OBJETO: Renovação pelo período de 30 (trinta) dias, a partir
do dia 23 de fevereiro de 1983, o prazo de vigência /
fixado na Cláusula Oitava do Contrato Principal, fir-
mado em 12.02.82 e aditado em 18.02.83.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Atividade: 2.844 - Manutenção das
Atividades da FHDF;
2893 - Manutenção das Atividades dos /
Centros de Saúde - FHDF;
2807 - Manutenção das Atividades do Hos-
pital Regional de Sobradinho - FHDF.
Elemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e
Encargos.
Subelemento: 34 - Serviços de Limpeza.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 23 de fevereiro de 1983 até
o dia 24 de março de 1983.

DESPEZA DE PUBLICAÇÃO: Contratada
DATA DE ASSINATURA: 23.02.83.

PELA FUNDAÇÃO : JOFRAN FREJAT

PELA CLEAN MASTER: ANTÔNIO ALFREDO DE SABÓIA LIMA

TESTEMUNHAS:

VISTO
RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
FHDF
(DAR-Cr\$11.284,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 08/83-RJ-FHDF
CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma
Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes'
LTDA.
OBJETO: Renovação pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do
dia 23 de fevereiro de 1983, o prazo de vigência fixado
na Cláusula Oitava do Contrato Principal, firmado em /
12 de fevereiro de 1982, com a antecessora EST S/A -
Empresa de Serviços Gerais e Transportes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Atividade - FHDF - 2844 - Manutenção
das Atividades da Fundação Hospitalar do
Distrito Federal.
2893 - Manutenção das Atividades dos Cen-
tros de Saúde - FHDF.
Elemento: 3.1.3.2 - Outros Serviços e En-
cargos.
Subelemento: Serviços de Limpeza.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 23 de fevereiro de 1983 até 24
de março de 1983.

DESPEZA DE PUBLICAÇÃO: Contratada
DATA DE ASSINATURA: 23.02.83

PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT

PELA IPANEMA : SÍLVIO CARVALHO DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

VISTO
RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
FHDF
(DAR-Cr\$11.687,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 09/83-RJ-FHDF
CONTRATANTES: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a
firma Kodak Brasileira Comércio e Indústria
LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e ma-
nutenção de equipamentos de propriedade da FHDF.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada de Licitação, confor-
me disposto no item 2.2, inciso IV da Resolução
nº 02/82 do Egrégio Conselho Deliberativo da FHDF
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de
sua assinatura.
VALOR TOTAL: 2.628,6 (duas mil, seiscentas e vinte e oito
vírgula seis) ORTN's, que serão pagas em 12
(doze) parcelas mensais de 219.05 (duzentos
e dezenove ponto zero cinco) ORTN's.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proj/Ativ. 2844 - Manutenção das /
Atividades da FHDF;
ELEMENTO 3.1.3.2 - Outros Serviços
e Encargos.
N.E. Nº

DESPEZA DE PUBLICAÇÃO: Contratada
DATA DE ASSINATURA : 24/02/83

PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT

PELA KODAK : SATORU SASAKI

TESTEMUNHAS:

VISTO
RAIMUNDO BANDEIRA DA ROCHA
Procuradoria Jurídica-Chefe
FHDF

(DAR-Cr\$12.090,00)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 370.023/82-FEDF

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01 /83-FEDF, FIRMADO ENTRE
A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E
O CENTRO COMUNITÁRIO BATISTA DE BRASÍLIA (CCBB).

OBJETIVO

:- Atendimento, de crianças carentes, na área de edu-
cação pré-escolar.

OBRIGAÇÕES

:- A FEDF deverá colocar à disposição do CCBB, 1(um)
professor classe "A", com jornada de trabalho de
40(quarenta) horas semanais.

O CCBB obriga-se a: atender 90(noventa) crianças
carentes; arcar com os encargos materiais e admi-
nistrativos; desenvolver a programação de acordo com
as diretrizes básicas da FEDF.

VIGÊNCIA

:- até 31 de dezembro de 1984.

PUBLICAÇÃO

:- às expensas da FEDF.

DATA DE ASSINATURA

:- Brasília-DF, 02 de março de 1983

SIGNATÁRIOS

:-

JOALDO MAR GOMES ALMEIDA
Diretor-Executivo da FEDF

ALZEMIRA MIRANDA DE ARAÚJO
Presidente do CCBB

TESTEMUNHAS:

1. _____
ARISTIDES MACEDO DE OLIVEIRA

2. _____
MARTA ZILDA HENRIQUE SANTOS

PROCESSO Nº 377.122/81-FEDF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIR-
MADO EM 06 DE ABRIL DE 1982 ENTRE A FUNDAÇÃO EDU-
CACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (FEDF) E O CENTRO EDU-
CACIONAL SESI-DN, DEPARTAMENTO NACIONAL DO DISTRÍ-
TO FEDERAL, DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, OBJE-
TIVANDO MANTER NOS CENTROS SOCIAIS DO SEGUNDO, A
EDUCAÇÃO ANTERIOR AO ENSINO DE 1º GRAU, REGULAR E
SUPLETIVO.

OBRIGAÇÕES

:- Alterar a alínea "a" da Cláusula Primeira do Convê-
nio, que ora se adita.

VIGÊNCIA

:- A partir da data de assinatura.

PUBLICAÇÃO

:- À expensa da FEDF.

DATA DE ASSINATURA

:- Brasília-DF, 02 de março de 1983

SIGNATÁRIOS

:-

JOALDO MAR GOMES ALMEIDA
Diretor-Executivo da FEDF

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Diretor de Divisão Técnica do CE/SESI-DN

TESTEMUNHAS:

1. _____
MARTA ZILDA HENRIQUE SANTOS

2. _____
GERSON BENTO DA SILVA



SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE BASE FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE CEILÂNDIA NORTE, EM BRASÍLIA-DF.

PROCESSO Nº 462.352/82-FSS-DF
 TERMO DE CESSÃO Nº 06/82-FSS-DF
 OBJETIVO Implantação e Implementação pela FUNDAÇÃO de uma Unidade CEBEM-Centro de Bem-Estar de Menores.
 VALOR ESTIMADO DO TERMO DE ADITAMENTO: Cr\$. 2.538.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros).
 FONTE DE RECURSOS 1º CONVÊNIO FUNABEM/FSS-DF/1.983-PROJETO - CEBEM-CEILÂNDIA NORTE
 ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
 NOTA DE EMPENHO Nº 383/83- emitida pela FUNDAÇÃO.
 VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 1.983 a 31 de dezembro de 1.983.
 PUBLICAÇÃO (DO-DF) Às expensas da FUNDAÇÃO.
 FORO: De Brasília-DF.

PARTES:
 PELA FUNDAÇÃO: (as.): HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
 Presidente

PELA ASSOCIAÇÃO: (as.): ANTONIO DE FRANÇA CARDOSO
 Presidente

TESTEMUNHAS: 1. (as.): _____
 2. (as.): _____

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF.

Manoel Bastos Brabo
 Assessor NUPAN/FSS
 Responsável pela Seção de Contratos e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 33/81-FSS/DF, CELEBRADO EM 21 DE MAIO DE 1.981, ENTRE A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - FUNCEP.

PROCESSO: Nº 461.016/81-FSS/DF.
 OBJETIVO: ADITAR COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS AO CONVÊNIO Nº 33/81-FSS/DF, CELEBRADO EM 21 DE MAIO DE 1.981, ENTRE A FUNDAÇÃO E A FUNCEP.

VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO: CR\$ 8.658.226,00 (OITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS), ORIUNDO DO ORÇAMENTO DA FUNCEP, APROVADA PARA O EXERCÍCIO DE 1.983, CORRENDO A DESPESA À CONTA DO ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2 - N.E. Nº 148/83, EMITIDA PELA FUNCEP.

PUBLICAÇÃO (DO-DF): ÀS EXPENSAS DA FUNDAÇÃO.

FORO: BRASÍLIA-DF.

PARTES:

PELA FUNDAÇÃO: (as.) HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA
 Presidente

PELA FUNCEP: (as.) JACKSON GUEDES
 Presidente

TESTEMUNHAS:

01. (as.) _____
 MANOEL BASTOS BRABO
 02. (as.) _____
 MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF.

Manoel Bastos Brabo
 Assessor NUPAN/FSS
 Responsável pela Seção de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA MARIA EDITH DA SILVA E FILHA LTDA., TENDO POR OBJETO A LOJA Nº 05, DO BLOCO "A", LOCALIZADA NA EQNM 18/20-CEILÂNDIA-DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO: Nº 605.563/78-FSS/DF.

NATUREZA: TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DA LOJA Nº 05, DO BLOCO "A", LOCALIZADA NA EQNM 18/20-CEILÂNDIA-DF.

OBJETIVO: PRORROGAR POR MAIS 01 (UM) ANO, O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 22.01.74.

VALOR DO CONTRATO: CR\$ 215.472,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL, QUATRO CENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: 2.01.83 A 22.01.84.

FORO: BRASÍLIA-DF.

PUBLICAÇÃO: (D.O.D.F.) ÀS EXPENSAS DA LOCATÁRIA.

PARTES: SOLANGE DA ROSA SCHMIDT
 Diretor-Executivo

MARIA EDITH DA SILVA & FILHA LTDA.

FIADORES:

01. _____
 ANTONIO FAUSTINO DE OLIVEIRA FRANCISCA R. DA COSTA OLIVIERA
 02. _____
 SEBASTIÃO REZENDE DA SILVA VANDA EDNA R. DA SILVA

TESTEMUNHAS:

01. _____
 JOANA ALVES BASTOS
 02. _____
 MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF.

Manoel Bastos Brabo
 Assessor NUPAN/FSS
 Responsável pela Seção de Contratos e Convênios

(DAR-Cr\$12.090,00)

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
 DER-DF

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/82, CELEBRADO ENTRE O DER-DF E CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI LIDA
 PROCESSO - 361.549/82

OBJETO: Alteração da Cláusula IV

PUBLICAÇÃO: Às expensas do DER-DF

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04.03.83

Manoel Bastos Brabo
 Assessor NUPAN/FSS
 Responsável pela Seção de Contratos e Convênios

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALSECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 01/83-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS do PLANO PILOTO, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 02/04/83 a 31/03/84.

Brasília-DF, 09 de março de 1.983.

WALDIR BARNABÉ DA SILVA
Departamento de Fiscalização de Saúde
DiretorPLANO PILOTOASA SULGRUPO I

Drogaria Drogalar	CLS 105 - Bloco A - Loja 10
Drogaria Americana	CLS 108 - Bloco B - Loja 27
Drogaria 112 Sul	CLS 112 - Bloco C - Loja 09
Drogaria Santo Amaro	CLS 116 - Bloco C - Loja 07
Drogaria Droga Luz	CLS 201 - Bloco B - Loja 37
Drogaria Ipanema	CLS 204 - Bloco A - Lojas 18/20
Drogaria 205 Sul	CLS 205 - Bloco C - Loja 35
Drogaria Santa Mônica	CLS 207 - Bloco B - Loja 39
Drogaria Goiás	CLS 209 - Bloco A - Loja 13
Drogaria Santa Rosa	CLS 302 - Bloco C - Loja 31
Drogaria Junior	CLS 311 - Bloco B - Loja 33
Drogaria Drogazan	CLS 312 - Bloco A - Loja 02
Drogaria Drogazan	CLS 314 - Bloco A - Loja 10
Drogaria Santa Ines	CLS 411 - Bloco B - Loja 20
Drogaria Drogarápida	CLS 413 - Bloco A - Loja 37
Drogaria Santa Clara	CLS 414 - Bloco A - Loja 33
Drogaria Triângulo	CRS 506 - Bloco A - Loja 33
Drogaria W/3 Sul	CRS 513 - Bloco B - Loja 53
Drogaria do Lago	Centro Com. Gilberto Salomão - Bloco B - Loja 10

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04	06/08 a 13/08	10/12 a 17/12
16/04 a 23/04	20/08 a 27/08	24/12 a 31/12/83
30/04 a 07/05	03/09 a 10/09	07/01 a 14/01/84
14/05 a 21/05	17/09 a 24/09	21/01 a 28/01
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10	04/02 a 11/02
11/06 a 18/06	15/10 a 22/10	18/02 a 25/02
25/06 a 02/07	29/10 a 05/11	03/03 a 10/03
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11	17/03 a 24/03
23/07 a 30/07	26/11 a 03/12	

GRUPO II

Drogaria Unicenter	CLS 104 - Bloco B - Loja 25
Drogaria Santa Marina	CLS 107 - Bloco D - Loja 16
Drogaria 110 Sul	CLS 110 - Bloco B - Loja 11
Drogaria Santa Mônica	CLS 114 - Bloco B - Loja 11
Drogaria Drogão 202	CLS 202 - Bloco B - Loja 12
Drogaria Unidrogas	CLS 205 - Bloco B - Loja 03
Drogaria Nova Capital	CLS 211 - Bloco B - Loja 09
Drogaria João XXIII	CLS 213 - Bloco C - Loja 23
Drogaria Universal	CLS 215 - Bloco B - Loja 27
Drogaria Santa Mônica	CLS 307 - Bloco B - Loja 11
Drogaria Venesa	CLS 311 - Bloco D - Lojas 05/09
Drogaria Droganeves	CLS 313 - Bloco D - Loja 05
Drogaria Cristina	CLS 314 - Bloco D - Loja 30
Drogaria 407 Sul	CLS 406 - Bloco C - Loja 35
Drogaria Augusta	CLS 408 - Bloco B - Loja 29
Drogaria Daniela	CLS 413 - Bloco C - Loja 22
Drogaria-Regis Medicamentos	CRS 505 - Bloco A - Loja 37
Drogaria Minas Brasília	CRS 512 - Bloco B - Lojas 09/13
Drogaria Península Sul	Centro Com. Gilberto Salomão - Bloco C - Loja 10

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04	13/08 a 20/08	17/12 a 24/12
23/04 a 30/04	27/08 a 03/09	31/12/83 a 07/01/84
07/05 a 14/05	10/09 a 17/09	14/01 a 21/01
21/05 a 28/05	24/09 a 01/10	28/01 a 04/02
04/06 a 11/06	08/10 a 15/10	11/02 a 18/02
18/06 a 25/06	22/10 a 29/10	25/02 a 03/03
02/07 a 09/07	05/11 a 12/11	10/03 a 17/03
16/07 a 23/07	19/11 a 26/11	24/03 a 31/03
30/07 a 06/08	03/12 a 10/12	

GRUPO III

Drogaria Santa Mônica	CLS 102 - Bloco A - Loja 07
Drogaria Metrópole	CLS 102 - Bloco A - Loja 39
Drogaria Santa Marta	CLS 302 - Bloco A - Loja 23
Farmácia Farmasil	CRS 508 - Bloco C - Loja 17

SEMANAS DE PLANTÃO

16/04 a 23/04	20/08 a 27/08	24/12 a 31/12/83
07/05 a 14/05	10/09 a 17/09	14/01 a 21/01/84
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10	04/02 a 11/02
18/06 a 25/06	22/10 a 29/10	25/02 a 03/03
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11	17/03 a 24/03
30/07 a 06/08	03/12 a 10/12	

GRUPO IV

Drogaria Planalto	CLS 102 - Bloco B - Loja 17
Drogaria São José	CLS 102 - Bloco C - Loja 35
Drogaria Santa Marta	CLS 302 - Bloco B - Loja 17
Drogaria Drogaminas	CRS 510 - Bloco C - Loja 53

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04	13/08 a 20/08	17/12 a 24/12/83
30/04 a 07/05	03/09 a 10/09	07/01 a 14/01/84
21/05 a 28/05	24/09 a 01/10	28/01 a 04/02
11/06 a 18/06	15/10 a 22/10	18/02 a 25/02
02/07 a 09/07	05/11 a 12/11	10/03 a 17/03
23/07 a 30/07	26/11 a 03/12	

GRUPO V

Drogaria Planalto	CLS 102 - Bloco B - Loja 25
Farmácia Farmasil	CLS 302 - Bloco D - Loja 29
Drogaria Santa Mônica	CRS 509 - Bloco A - Loja 43

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04	06/08 a 13/08	10/12 a 17/12
23/04 a 30/04	27/08 a 03/09	31/12/83 a 07/01/84
14/05 a 21/05	17/09 a 24/09	21/01 a 28/01
04/06 a 11/06	08/10 a 15/10	11/02 a 18/02
25/06 a 02/07	29/10 a 05/11	03/03 a 10/03
16/07 a 23/07	19/11 a 26/11	24/03 a 31/03

ASA NORTEGRUPO I

Drogaria Belém	CLN 104 - Bloco B - Loja 08
Drogaria 105	CLN 105 - Bloco A - Loja 06
Drogaria 215 Norte	CLN 215 - Bloco D - Loja 07
Drogaria Droga Patos	CLN 302 - Bloco B - Loja 11
Drogaria Venesa	CLN 304 - Bloco D - Loja 15
Drogaria Gisele	CLN 306 - Bloco C - Loja 46
Drogaria Rosário	CLN 312 - Bloco B - Loja 23
Drogaria Nova América	CLN 402 - Bloco B - Loja 13
Drogaria Minas Gerais	CLN 404 - Bloco E - Lojas 32/34
Drogaria Droga Patos	CLN 408 - Bloco D - Loja 08
Drogaria Santa Luzia	CRLN 703 - Bloco G - Loja 57
Drogaria Bios	CRLN 709 - Bloco A - Loja 19
Drogaria Farmaforte	CRLN 714 - Bloco G - Loja 27

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04	13/08 a 20/08	17/12 a 24/12
23/04 a 30/04	27/08 a 03/09	31/12/83 a 07/01/84
07/05 a 14/05	10/09 a 17/09	14/01 a 21/01
21/05 a 28/05	24/09 a 01/10	28/01 a 04/02

04/06 a 11/06
18/06 a 25/06
02/07 a 09/07
16/07 a 23/07
30/07 a 06/08

08/10 a 15/10
22/10 a 29/10
05/11 a 12/11
19/11 a 26/11
03/12 a 10/12

11/02 a 18/02
25/02 a 03/03
10/03 a 17/03
24/03 a 31/03

PLANTÃO PERMANENTE

Drogaria Santa Marta

Estação Rodoviária - Lojas 02/24

OBSERVAÇÕES:1) PLANTÃO SEMANAL E QUINZENAL

Início às 08:00 horas do sábado

Término às 08:00 horas do sábado seguinte

2) PLANTÃO ESPECIAL

- a) Os estabelecimentos localizados no CNB, SDS, Centros Comerciais, Aeroporto e Centro Médico, obedecerão o horário de funcionamento desses locais;
- b) os estabelecimentos situados no Lago Sul, Lago Norte e Estação Rodoferroviária, funcionarão todos os dias de 08:00 às 22:00 horas.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 02/83-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866 de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS de TAGUATINGA, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 02/04/83 a 31/03/84.

Brasília-DF, 02 de março de 1983.

WALDIR HERNANDEZ DA SILVA

Departamento de Fiscalização de Saúde
DiretorGRUPO II

Drogaria Santa Maria
Drogaria Drogarico
Drogaria Uberaba
Drogaria Droga Med
Drogaria 115 Norte
Drogaria Líder
Drogaria Drogamara
Drogaria Porto Rico
Drogaria 312 Norte
Drogaria Renata
Drogaria Macedo
Drogaria Drogajá
Drogaria Droga Nova
Drogaria Santa Marta
Drogaria Natal
Drogaria Droga Célia
Drogaria São Marcos

CLN 102 - Bloco A - Loja 28
CLN 103 - Bloco B - Loja 38
CLN 106 - Bloco D - Loja 14
CLN 108 - Bloco D - Loja 28
CLN 115 - Bloco C - Loja 15
CLN 204 - Bloco A - Loja 15
CLN 209 - Bloco B - Loja 07
CLN 307 - Bloco D - Loja 12
CLN 312 - Bloco E - Loja 13
CLN 403 - Bloco D - Loja 13
CLN 405 - Bloco E - Lojas 27/31
CLN 407 - Bloco B - Loja 47
CLN 410 - Bloco B - Loja 07
CLRN 705 - Bloco G - Loja 07
CLRN 706 - Bloco E - Loja 57
CLRN 710 - Bloco G - Loja 11
CLRN 712/713 - Bloco A - Loja 15

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04
16/04 a 23/04
30/04 a 07/05
14/05 a 21/05
28/05 a 04/06
11/06 a 18/06
25/06 a 02/07
09/07 a 16/07
23/07 a 30/07

06/08 a 13/08
20/08 a 27/08
03/09 a 10/09
17/09 a 24/09
01/10 a 08/10
15/10 a 22/10
29/10 a 05/11
12/11 a 19/11
26/11 a 03/12

10/12 a 17/12
24/12 a 31/12/83
07/01 a 14/01/84
21/01 a 28/01
04/02 a 11/02
18/02 a 25/02
03/03 a 10/03
17/03 a 24/03

PLANTÃO ESPECIAL

Drogaria Drogasilva

Conjunto Nacional de Brasília - Loja 13

Drogaria Silvanise

Conjunto Nacional de Brasília - Loja 100

Drogaria Visão

SDS - Conjunto Baracat - Lojas 53/59

Drogaria Luna

Galeria dos Estados - Lojas 70/72

Drogaria Brasília

Ed. Venâncio 2000 - Loja 10-I - 1º Subsolo

Drogacetro

Centro Médico de Brasília - Bloco E - Lojas 11/12

Drogaria Santa Marina

QI 09 - Conjunto A - Loja 40 - Lago Sul

Drogaria Drogazan

Mesanino do Aeroporto - Lojas 21/23

Drogaria QI 15 Sul

QI 15 - Bloco E - Loja 46 - Lago Sul

Drogaria Rádio Center

Centro Comercial Brasília Rádio Center - Loja 168

Drogaria Lago Norte

SHIN - QI 02 - Área Especial - Loja 02

Drogaria Pinguim

Supermercado Carrefour - Loja P

Drogaria Joy

Estação Rodoferroviária - Loja 32

GRUPO I

Drogaria Santa Marta

C 08 - Lote 06 - Loja 01

Drogaria Nacional

C 09 - Lote 14

Drogaria Triângulo

C 12 - Bloco M - Loja 19

Farmácia Homeopática Metropolitana

CNA 01 - Lote 01

Drogaria Drogavida

CNA 03 - Lote 17 - Loja 01

Drogaria Silveira

CNB 12 - Lote 05 - Loja 04

Drogaria Drogarei

CNC 03 - Lote 22 - Loja 02

Drogaria Continental

CND 03 - Lote 02 - Loja 04

Drogaria Anchieta

QND 47 - Lote 21 - Loja 01

Drogaria Calais

QNE 16 - Lote 01

Drogaria das Nações

CNF 02 - Lote 16 - Loja 01

Drogaria Nª Sª de Fátima

CNG 05 - Lote 01 - Loja 05

Drogaria Mineira

CNG 10 - Lote 04 - Loja 01

Drogaria Ponte Nova

QNG 25 - Lote 01 - Lojas 04/05

Drogaria Dom Bosco

CNH 01 - Lote 08

Drogaria Marquesa

CNJ 01 - Projeção B - Loja 28

Drogaria L Norte

EQNL 06/08 - Bloco C - Loja 02

Drogaria Lumar	EQNL 09/11 - Bloco C - Loja 03
Drogaria Concord	CSB 06 - Lotes 01/02 - Loja 07
Drogaria Taguatinga	CSC 03 - Lote 02 - Lojas 05/06
Drogaria Primavera	CSC 06 - Lote 01 - Loja 04
Drogaria Vila Rica	CSD 01 - Lote 03 - Loja 01
Drogaria Silva Neto	CSE 03 - Lote 09
Drogaria Silva Neto	CSF 04 - Lote 03 - Loja 01

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04	06/08 a 13/08	10/12 a 17/12
16/04 a 23/04	20/08 a 27/08	24/12 a 31/12/83
30/04 a 07/05	03/09 a 10/09	07/01 a 14/01/84
14/05 a 21/05	17/09 a 24/09	21/01 a 28/01
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10	04/02 a 11/02
11/06 a 18/06	15/10 a 22/10	18/02 a 25/02
25/06 a 02/07	29/10 a 05/11	03/03 a 10/03
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11	17/03 a 24/03
23/07 a 30/07	26/11 a 03/12	

GRUPO II

Drogaria Drogafugi	C 12 - Bloco A - Lote 04 - Loja 01
Farmasil Org. Farmacêutica	C 12 - Bloco L - Lotes 1/2
Drogaria Perla	QNA 17 - Lote 01
Drogaria São Francisco	CNB 04 - Lote 06
Drogaria Pena	CNC 01 - Lotes 01/02
Drogaria Alfa	CND 01 - Lote 01 - Loja 01
Drogaria Santa Marta	QNE 06 - Lote 01 - Loja 01
Drogaria do Lar	QNE 16 -Lote 02 - Loja 01
Drogaria Santa Terezinha	QNE 27 - Lote 25
Drogaria Araguaia	CNG 06 - Lote 03 - Loja 02
Drogaria Santa Lúcia	Centro Comercial Taguacenter - Loja 35
Drogaria Lux	CNH 01 -Lote 11 - Loja 01
Drogaria Vila Rica	EQNL 01/03 - Bloco B - Lojas 04/05
Drogaria Princesa	EQNL 10/12 - Bloco B - Loja 05
Drogaria Valéria	EQNL 17/19 - Bloco A - Loja 03
Drogaria Mônica	EQNL 21/23 - Bloco B - Loja 03
Drogaria São Cosme	CSB 04 - Lotes 04/08 - Loja 01
Drogaria Sandu	CSC 09 - Lote 01 - Loja 01
Drogaria Silva	CSD 03 - Lote 01
Drogaria Padre Cícero	CSD 04 - Lote 12
Drogaria Galeno	CSE 01 - Lote 06

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04	13/08 a 20/08	17/12 a 24/12
23/04 a30/04	27/08 a 03/09	31/12/83 a07/01/84
07/05 a14/05	10/09 a 17/09	14/01 a 21/01
21/05 a 28/05	24/09 a 01/10	28/01 a 04/02
04/06 a 11/06	08/10 a 15/10	11/02 a 18/02
18/06 a 25/06	22/10 a 29/10	25/02 a 03/03
02/07 a 09/07	05/11 a 12/11	10/03 a 17/03
16/07 a 23/07	19/11 a 26/11	24/03 a 31/03
30/07 a 06/08	03/12 a 10/12	

OBSERVAÇÃO:

Início do plantão: 08:00horas do sábado
Término do plantão: 08:00 horas do sábado seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE
EDITAL Nº 03/83-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866 de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS de CEILÂNDIA, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 02/04/83 a 31/03/84.

Brasília-DF, 09 de março de 1983.

WALDIR BARNABÉ DA SILVA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

GRUPO I

Droga Med	CNM 01 - Bloco K - Loja 07
Farmadroga	CNM 02 - Bloco A - Loja 05
Drogaria Iracema	EQNM 03/05 - Bloco A - Loja 03
Drogaria Isa	EQNM 06/08 - Bloco D - Lojas 01/02
Drogaria Catedral	EQNM 08/10 - Bloco C - Loja 01
Drogaria Peres	EQNM 17/19 - Bloco A - Loja 02
Drogaria Drogagil	EQNM 20/22 - Bloco C - Lojas 01/02
Drogaria Brasileira	EQNM 21/23 - Bloco A - Loja 01
Drogaria Vila Real	EQNM 22/24 - Bloco A - Loja 05
Drogaria Cristal	EQNM 24/26 - Bloco A - Lojas 01/02
Drogaria M Norte	EQNM 36/38 - Bloco A - Loja 06
Drogaria Piloto	EQNM 40/42 - Bloco A -Loja 04
Drogaria Itapemirim	EQNV 01/03 - Bloco A - Loja 03
Drogaria Yara	EQNV 01/03 - Bloco C - Loja 04
Drogaria Metropolitana	EQNV 03/05 - Bloco A - Loja 06
Drogaria Esperança	EQNV 05/07 - Bloco D - Loja 03
Drogaria Santa Maria	EQNV 17/19 - Bloco B - Loja 01
Drogaria Castilho	EQNV 22/24 - Bloco A - Loja 01
Drogaria Nª Sª das Graças	EQNV 24/26 - Bloco A - Loja 03
Drogaria Droga Ó	EQNO 03/05 -Bloco D - Loja 04
Drogaria Drogalúcia	EQNO 09/11 - Bloco D - Loja 05
Drogaria Droga Certa	EQNP 11/15 - Bloco F - Loja 02
Drogaria Sônia	EQNP 05/09 - Bloco G - Loja 04
Drogaria Amazonas	EQNP 12/16 - Bloco G - Lojas 02/03
Drogaria Drogamarco	EQNP 28/32 - Bloco G - Loja 04
Drogaria Santa Matilde	EQNP 30/34 - Bloco B - Loja 04

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04	13/08 a 20/08	17/12 a 24/12
23/04 a 30/04	27/08 a 03/09	31/12/83 a 07/01/84
07/05 a 14/05	10/09 a 17/09	14/01 a 21/01
21/05 a28/05	24/09 a 01/10	28/01 a 04/02
04/06 a 11/06	08/10 a 15/10	11/02 a 18/02
18/06 a 25/06	22/10 a 29/10	25/02 a 03/03
02/07 a 09/07	05/11 a 12/11	10/03 a 17/03
16/07 a 23/07	19/11 a 26/11	24/03 a 31/03
30/07 a 06/08	03/12 a 10/12	

GRUPO II

Drogaria Central	CNM 02 - Bloco A - Loja 02
Drogaria Droga Tem	EQNM 01/03 - Bloco A - Loja 05
Drogaria Del Rei	EQNM 02/04 - Bloco F - Loja 05
Drogaria Verdes Mares	EQNM 04/06 - Bloco E - Loja 05
Drogaria Anhanguera	EQNM 06/08 - Bloco A - Loja 04
Drogaria Santa Helena	EQNM 06/08 - Bloco F - Lojas 03/04
Drogaria Lise	EQNM 07/09 - Bloco D - Loja 06
Drogaria Cristo Redentor	EQNM 18/20 - Bloco A - Loja 03
Drogaria Eldorado	EQNM 19/21 - Bloco A - Lojas 01/02
Drogaria Profarbil	EQNM 19/21 - Bloco A - Loja 03
Drogaria Caminho da Guia	EQNM 23/25 - Bloco A - Lojas 01/02
Drogaria Galvão	EQNM 34/36 - Bloco D - Loja 02
Drogaria Bonsucesso	EQNM 38/40 - Bloco D - Loja 05
Drogaria Drumont	QNN 02 - Conjunto E - Lote 03
Drogaria Ideal	EQNN 06/08 - Bloco D - Loja 04
Drogaria Mercantil	EQNO 11/13 - Bloco D - Loja 05
Drogaria Capital	EQNO 20/22 - Bloco A - Loja 03
Drogaria Regina	EQNP 13/09 - Bloco G - Loja 02
Drogaria Status	EQNP 16/20 - Bloco G - Loja 04
Drogaria Ouro Preto	EQNP 13/17 - Bloco B - Loja 04
Drogaria São Paulo	EQNP 30/34 - Bloco G - Loja 05

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04	06/08 a 13/08	10/12 a 17/12
16/04 a 23/04	20/08 a 27/08	24/12 a 31/12/83
30/04 a 07/05	03/09 a 10/09	07/01 a 14/01/84
14/05 a 21/05	17/09 a 24/09	21/01 a 28/01
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10	04/02 a 11/02
11/06 a 18/06	15/10 a 22/10	18/02 a 25/02
25/06 a 02/07	29/10 a 05/11	03/03 a 10/03
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11	17/03 a 24/03
23/07 a 30/07	26/11 a 03/12	

OBSERVAÇÃO:

Início do plantão: 08:00 horas do sábado
Término do plantão: 08:00 horas do sábado seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE
EDITAL Nº 04/83-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS do GAMA, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 02/04/83 a 31/03/84.

Brasília-DF, 02 de março de 1983.
WALDIR BARNABÉ DA SILVA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

GRUPO I

Drogaria Pérola	Mercado nº 2 - Loja 09 - Setor Leste
Drogaria Vênus	Q. 11 - Lote 10 - Setor Leste
Drogaria Santa Cruz	Q. 24 - Lote 04 - Setor Leste
Drogaria Real	Mercado nº 1 - Loja 16 - Setor Oeste
Drogaria Drogajato	Mercado nº 1 - Loja 69 - Setor Oeste
Drogaria Espírito Santo	Q. 06 - Lote 05 - Setor Oeste
Drogaria Moderna	Q. 11 - Lote 05 - Setor Oeste
Drogaria Sol e Mar	Q. 24 - Lote 08 - Setor Oeste
Drogaria Santa Cecília	Q. 32 - Lote 08 - Setor Oeste
Drogaria São Sebastião	Q. 02 - Lote 05 - Setor Sul
Drogaria Sul	Q. 05 - Lote 02 - Setor Sul
Drogaria Globo	Bloco 04 - Lotes 04/38 - Setor Central

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04	06/08 a 13/08	10/12 a 17/12
16/04 a 23/04	20/08 a 27/08	24/12 a 31/12/83
30/04 a 07/05	03/09 a 10/09	07/01 a 14/01/84
14/05 a 21/05	17/09 a 24/09	21/01 a 28/01
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10	04/02 a 11/02
11/06 a 18/06	15/10 a 22/10	18/02 a 25/02
25/06 a 02/07	29/10 a 05/11	03/03 a 10/03
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11	17/03 a 24/03
23/07 a 30/07	26/11 a 03/12	

GRUPO II

Drogaria Nª Sª da Conceição	Q. 03 - Lote 15 - Setor Leste
Drogaria Anapolina	Q. 18 - Lote 16 - Setor Leste
Drogaria Campos	Q. 22 - Lote 01 - Setor Leste
Drogaria Gama	Q. 23 - Lote 07 - Setor Leste
Drogaria Prainha	Q. 36 - Lote 12 - Setor Leste
Drogaria São Rafael	Q. 09 - Lote 01 - Setor Oeste
Drogaria Estrela	Q. 09 - Lote 11 - Setor Oeste
Drogaria Xavier	Q. 31 - Lote 01 - Setor Oeste
Drogaria São Judas Tadeu	Q. 38 - Lote 08 - Setor Oeste
Drogaria Tiany	Q. 01 - Loja 21 - Setor Norte
Drogaria Central	Q. 01 - Lote 02 - Setor Comercial Sul

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04	13/08 a 20/08	17/12 a 24/12
23/04 a 30/04	27/08 a 03/09	31/12/83 a 07/01/84

07/05 a 14/05	10/09 a 17/09	14/01 a 21/01
21/05 a 28/05	24/09 a 01/10	28/01 a 04/02
04/06 a 11/06	08/10 a 15/10	11/02 a 18/02
18/06 a 25/06	22/10 a 29/10	25/02 a 03/03
02/07 a 09/07	05/11 a 12/11	10/03 a 17/03
16/07 a 23/07	19/11 a 26/11	24/03 a 31/03
30/07 a 06/08	03/12 a 10/12	

OBSERVAÇÕES:

Início do plantão: 08:00 horas do sábado

Término do plantão: 08:00 horas do sábado seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 05/83-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS do CRUZEIRO, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 02/04/83 a 31/03/84.

Brasília-DF, 09 de março de 1983.

WALDIR BARNABÉ DA SILVA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

GRUPO I

Drogaria Santa Gema SRES-CL - Bloco C - Loja 17

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04	13/08 a 20/08	17/12 a 24/12/83
30/04 a 07/05	03/09 a 10/09	07/01 a 14/01/84
21/05 a 28/05	24/09 a 01/10	28/01 a 04/02
11/06 a 18/06	15/10 a 22/10	18/02 a 25/02
02/07 a 09/07	05/11 a 12/11	10/03 a 17/03
23/07 a 30/07	26/11 a 03/12	

GRUPO II

Drogaria Patrícia SRES-CL - Bloco B - Loja 04

SEMANAS DE PLANTÃO

16/04 a 23/04	20/08 a 27/08	24/12 a 31/12/83
07/05 a 14/05	10/09 a 17/09	14/01 a 21/01/84
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10	04/02 a 11/02
18/06 a 25/06	22/10 a 29/10	25/02 a 03/03
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11	17/03 a 24/03
30/07 a 06/08	03/12 a 10/12	

GRUPO III

Drogaria Santa Lúcia SRES-CL - Bloco D - Loja 23

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04	06/08 a 13/08	10/12 a 17/12
23/04 a 30/04	27/08 a 03/09	31/12/83 a 07/01/84
14/05 a 21/05	17/09 a 24/09	21/01 a 28/01
04/06 a 11/06	08/10 a 15/10	11/02 a 18/02
25/06 a 02/07	29/10 a 05/11	03/03 a 10/03
16/07 a 23/07	19/11 a 26/11	24/03 a 31/03

GRUPO IV

Drogaria Brasil SHCES-CL - Bloco A - Loja 03
Drogaria Pollyanna SHCES-CL 1205 - Bloco H - Loja 67

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04	06/08 a 13/08	10/12 a 17/12
16/04 a 23/04	20/08 a 27/08	24/12 a 31/12/83
30/04 a 07/05	03/09 a 10/09	07/01 a 14/01/84
14/05 a 21/05	17/09 a 24/09	21/01 a 28/01
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10	04/02 a 11/02
11/06 a 18/06	15/10 a 22/10	18/02 a 25/02
25/06 a 02/07	29/10 a 05/11	03/03 a 10/03
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11	17/03 a 24/03
23/07 a 30/07	26/11 a 03/12	

GRUPO V

Drogaria Cruzeiro

SHCES-CL 603 - Bloco C - Loja 03

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04

13/08 a 20/08

17/12 a 24/12

23/04 a 30/04

27/08 a 03/09

31/12/83 a 07/01/84

07/05 a 14/05

10/09 a 17/09

14/01 a 21/01

21/05 a 28/05

24/09 a 01/10

28/01 a 04/02

04/06 a 11/06

08/10 a 15/10

11/02 a 18/02

18/06 a 25/06

22/10 a 29/10

25/02 a 03/03

02/07 a 09/07

05/11 a 12/11

10/03 a 17/03

16/07 a 23/07

19/11 a 26/11

24/03 a 31/03

30/07 a 06/08

03/12 a 10/12

OBSERVAÇÕES:

Início do plantão: 08:00 horas do sábado

Término do plantão: 08:00 horas do sábado seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 06/83-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS de SOBRADINHO, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 02/04/83 a 31/03/84.

Brasília-DF, 02 de março de 1.983.

WALDIR BARNABÉ DA SILVA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

GRUPO I

Drogaria Cunha

QC - Bloco 09 - Lote 01

Drogaria Santa Margarida

QC - Bloco 13 - Lote 04 - Loja 01

Drogaria Centro Oeste

SC - Bloco 18 - Lote 11/12 - Loja 01

Drogaria Caçula

SC - Bloco 20 - Lote 04

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04

13/08 a 20/08

17/12 a 24/12

23/04 a 30/04

27/08 a 03/09

31/12/83 a 07/01/84

07/05 a 14/05

10/09 a 17/09

14/01 a 21/01

21/05 a 28/05

24/09 a 01/10

28/01 a 04/02

04/06 a 11/06

08/10 a 15/10

11/02 a 18/02

18/06 a 25/06

22/10 a 29/10

25/02 a 03/03

02/07 a 09/07

05/11 a 12/11

10/03 a 17/03

16/07 a 23/07

19/11 a 26/11

24/03 a 31/03

30/07 a 06/08

03/12 a 10/12

GRUPO II

Drogaria Sobradinho

QC - Bloco 12 - Lote 08 - Loja 02

Drogaria Fortaleza

Q. 8 - Bloco 20 - Lote 05 - Lojas 02/04

Drogaria Lacerda

Q. 17 - CL 02 - Loja 03

Drogaria Roquete

SC - Bloco 20 - Lote 01

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04

06/08 a 13/08

10/12 a 17/12

16/04 a 23/04

20/08 a 27/08

24/12 a 31/12/83

30/04 a 07/05

03/09 a 10/09

07/01 a 14/01/84

14/05 a 21/05

17/09 a 24/09

21/01 a 28/01

28/05 a 04/06

01/10 a 08/10

04/02 a 11/02

11/06 a 18/06

15/10 a 22/10

18/02 a 25/02

25/06 a 02/07

29/10 a 05/11

03/03 a 10/03

09/07 a 16/07

12/11 a 19/11

17/03 a 24/03

23/07 a 30/07

26/11 a 03/12

PLANTÃO PERMANENTE

Drogaria Rodoviária

Estação Rodoviária de Sobradinho - Loja 05

OBSERVAÇÕES:

Início do plantão: 08:00 horas do sábado

Término do plantão: 08:00 horas do sábado seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 07/83-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS do NÚCLEO BANDEIRANTE, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 02/04/83 a 31/03/84.

Brasília-DF, 02 de março de 1.983.

WALDIR BARNABÉ DA SILVA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

GRUPO I

Drogaria Central	Av. Central, 354
Drogaria Droga Nossa	Av. Central - Bloco 227 - Lote 01
Drogaria André	Av. Central, 1226 - Loja 01
SEMANAS DE PLANTÃO	
09/04 a 16/04	13/08 a 20/08
23/04 a 30/04	27/08 a 03/09
07/05 a 14/05	10/09 a 17/09
21/05 a 28/05	24/09 a 01/10
04/06 a 11/06	08/10 a 15/10
18/06 a 25/06	22/10 a 29/10
02/07 a 09/07	05/11 a 12/11
16/07 a 23/07	19/11 a 26/11
30/07 a 06/08	03/12 a 10/12

GRUPO II

Drogaria Didi	Av. Central, 600 - Loja 03
Farmácia Bandeirante	3ª Avenida - Bloco 518/680 - Lote 662
SEMANAS DE PLANTÃO	
02/04 a 09/04	06/08 a 13/08
16/04 a 23/04	20/08 a 27/08
30/04 a 07/05	03/09 a 10/09
14/05 a 21/05	17/09 a 24/09
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10
11/06 a 18/06	15/10 a 22/10
25/06 a 02/07	29/10 a 05/11
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11
23/07 a 30/07	26/11 a 03/12

OBSERVAÇÕES:

Início do plantão: 08:00 horas do sábado
Término do plantão: 08:00 horas do sábado seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE
EDITAL Nº 08/83-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS do SETOR RESIDENCIAL INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 02/04/83 a 31/03/84.

Brasília-DF, 02 de março de 1.983.

WALDIR BARNABÉ DA SILVA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

GRUPO I

Drogaria Fernanda	QI 03 - Conjunto B - Loja 11 - Guará I
Drogaria Novo Horizonte	QI 06 - Conjunto A - Loja 02 - Guará I
Drogaria Paraná	QI 20 - Conjunto A - Loja 16 - Guará I
Drogaria Droga Lene	QI 23 - Conjunto A - Loja 26 - Guará I
Drogaria São Cristóvão	QE 17 - Conjunto A - Loja 27 - Guará II
Drogaria Horizonte	QE 26 - Conjunto A - Loja 23 - Guará II
Drogaria São Jorge	QE 30 - Conjunto A - Loja 18 - Guará II
Drogaria Minas Rio	QE 34 - Conjunto B - Loja 34 - Guará II

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04	06/08 a 13/08	10/12 a 17/12
16/04 a 23/04	20/08 a 27/08	24/12 a 31/12/83
30/04 a 07/05	03/09 a 10/09	07/01 a 14/01/84
14/05 a 21/05	17/09 a 24/09	21/01 a 28/01
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10	04/02 a 11/02
11/06 a 18/06	15/10 a 22/10	18/02 a 25/02
25/06 a 02/07	29/10 a 05/11	03/03 a 10/03
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11	17/03 a 24/03
23/07 a 30/07	26/11 a 03/12	

GRUPO II

Drogaria Guará	QI 02 - Conjunto A - Loja 16 - Guará I
Drogaria São Tiago	QI 06 - Conjunto B - Loja 37 - Guará I
Drogaria Paranoá	QI 11 - Conjunto A - Loja 04 - Guará I
Drogaria Topázio	QI 20 - Conjunto B - Loja 17 - Guará I
Drogaria Minas Droga	QE 15 - Conjunto B - Loja 17 - Guará II
Drogaria Viviane	QE 19 - Conjunto A - Loja 07 - Guará II
Drogaria Drogazan Guará	QE 28 - Conjunto B - Loja 02 - Guará II
Drogaria Santa Isabel	QE 32 - Conjunto B - Loja 22 - Guará II

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04	13/08 a 20/08	17/12 a 24/12
23/04 a 30/04	27/08 a 03/09	31/12/83 a 07/01/84
07/05 a 14/05	10/09 a 17/09	14/01 a 21/01
21/05 a 28/05	24/09 a 01/10	28/01 a 04/02
04/06 a 11/06	08/10 a 15/10	11/02 a 18/02
18/06 a 25/06	22/10 a 29/10	25/02 a 03/03
02/07 a 09/07	05/11 a 12/11	10/03 a 17/03
16/07 a 23/07	19/11 a 26/11	24/03 a 31/03
30/07 a 06/08	03/12 a 10/12	

OBSERVAÇÕES:

Início do plantão: 08:00 horas de sábado

Término do plantão; 08:00 horas do sábado seguinte

11/06 a 18/06

25/06 a 02/07

09/07 a 16/07

23/07 a 30/07

15/10 a 22/10

29/10 a 05/11

12/11 a 19/11

26/11 a 03/12

18/02 a 25/02

03/03 a 10/03

17/03 a 24/03

OBSERVAÇÕES:

Início do plantão: 08:00 horas do sábado

Término do plantão: 08:00 horas do sábado seguinte

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 09/83-DpFS/SES

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o artigo 5º e seus parágrafos, do Decreto nº 2.866, de 21 de março de 1975, faz saber aos senhores proprietários de FARMÁCIAS e DROGARIAS de BRAZLÂNDIA, que é a seguinte a ESCALA DE PLANTÃO para o período de 02/04/83 a 31/03/84.

Brasília-DF, 02 de março de 1.983.

WALDIR BARNABÉ DA SILVA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

GRUPO I

Drogaria Drogalândia

Q. 06 - Bloco A - Lote 01

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04

23/04 a 30/04

07/05 a 14/05

21/05 a 28/05

04/06 a 11/06

18/06 a 25/06

02/07 a 09/07

16/07 a 23/07

30/07 a 06/08

13/08 a 20/08

27/08 a 03/09

10/09 a 17/09

24/09 a 01/10

08/10 a 15/10

22/10 a 29/10

05/11 a 12/11

19/11 a 26/11

03/12 a 10/12

17/12 a 14/12

31/12/83 a 07/01/84

14/01 a 21/01

28/01 a 04/02

11/02 a 18/02

25/02 a 03/03

10/03 a 17/03

24/03 a 31/03

GRUPO I

Drogaria Nª Sª das Graças

Drogaria Gardênia

Drogaria Santa Rita

Drogaria Campos

Av. Goiás, nº 451 - Q. 55

Q. 03 - Conjunto B - Lote 41 - Loja 03 - SRL

Q. 05 - Conjunto J - Lote 02 - SCL

Terminal Rodoviário, Loja 49

GRUPO II

Drogaria Tradicional

Drogaria Lider

Q.19 - Lote 01 - Setor Tradicional

CD - Bloco B - Loja 01

SEMANAS DE PLANTÃO

02/04 a 09/04

16/04 a 23/04

30/04 a 07/05

14/05 a 21/05

28/05 a 04/06

06/08 a 13/08

20/08 a 27/08

03/09 a 10/09

17/09 a 24/09

01/10 a 08/10

10/12 a 17/12

24/12 a 31/12/83

07/01 a 14/01/84

21/01 a 28/01

04/02 a 11/02

SEMANAS DE PLANTÃO

09/04 a 16/04

30/04 a 07/05

21/05 a 28/05

11/06 a 18/06

02/07 a 09/07

23/07 a 30/07

13/08 a 20/08

03/09 a 10/09

24/09 a 01/10

15/10 a 22/10

05/11 a 12/11

26/11 a 03/12

17/12 a 24/12/83

07/01 a 14/01/84

28/01 a 04/02

18/02 a 25/02

10/03 a 17/03

<u>GRUPO II</u>			Drogaria Martins	Q. 03 - Conjunto B - Lote 20 - Loja 01 - SRL
Drogaria Silva	Av. Independência - Q. 51 - Lote 16-A		Drogaria Caratinga	Q. 05 - Conjunto A - Lote 40 - Buritis
Drogaria Ceará	Q. 02 - Conjunto C - Lote 20			
Drogaria Menino Jesus	Q. 04 - Conjunto C - Lote 40			
Drogaria Drogavila	Q. 13 - Lote 02 - Vila Vicentina		<u>SEMANAS DE PLANTÃO</u>	
<u>SEMANAS DE PLANTÃO</u>			02/04 a 09/04	06/08 a 13/08
16/04 a 23/04	20/08 a 27/08	24/12 a 31/12/83	23/04 a 30/04	10/12 a 17/12
07/05 a 14/05	10/09 a 17/09	14/01 a 21/01/84	14/05 a 21/05	27/08 a 03/09
28/05 a 04/06	01/10 a 08/10	04/02 a 11/02	04/06 a 11/06	17/09 a 24/09
18/06 a 25/06	22/10 a 29/10	25/02 a 03/03	25/06 a 02/07	08/10 a 15/10
09/07 a 16/07	12/11 a 19/11	17/03 a 24/03	16/07 a 23/07	29/10 a 05/11
30/07 a 06/08	03/12 a 10/12			19/11 a 26/11
				31/12/83 a 07/01/84
				21/01 a 28/01
				11/02 a 18/02
				03/03 a 10/03
				24/03 a 31/03
<u>GRUPO III</u>			<u>OBSERVAÇÃO:</u>	
Drogaria Planaltina	Av. Marechal Deodoro, nº 896		Início do plantão: 08:00 horas do sábado	
Drogaria Drogaplan	Q. 02 - Conjunto B - Lote 40 - SRL		Término do plantão: 08:00 horas do sábado seguinte	